CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026
PROCESSO INTERNO N.º 5.492/2026
PROCESSO DE COMPRA 57/2026
EDITAL N.º 50/2026

CÉSAR EDUARDO FERREIRA, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 2.232 de 06 de maio de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO.** O procedimento de credenciamento será realizado por meio do Portal Eletrônico de Contratações BLL Compras (https://bll.org.br/), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos.

O envio da documentação de habilitação e das propostas poderá ser realizado a qualquer tempo, durante todo o período de vigência do credenciamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico acima indicado. O procedimento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, do Decreto Municipal nº 1.789, de 11 de abril de 2023, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS**

ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade.

1.2. Os serviços serão executados durante a vigência da permissão de uso de espaço público, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, inclusive após a divulgação do resultado preliminar, a fim de possibilitar o ingresso de novos interessados.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e Portal da Transparência e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, através do link https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos, no Portal Eletrônico de Contratações https://bll.org.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/editais, a partir da data de **27 de julho de 2026**.

2.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes canais:

Secretaria Municipal de Administração, Seção de Licitações
Avenida Siqueira Campos, n° 44, Centro - Caraguatatuba/SP - CEP 11.661-400
E-mail: licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br,

Telefones: (12) 3897-8138, 3897-8171, 3897-8146 e 3897-8219,

Atendimento: segunda-feira a sexta-feira das 09h00min às 16h30min.

2.2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, na forma e prazos previstos no art. 164 da Lei n.º 14.133/21;

2.2.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientes e claros para a participação no Credenciamento;

2.2.3. A impugnação dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o art. 164 da Lei n.º 14.133/21, devendo ser encaminhada ao Agente de Contratação, por meio do e-mail licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br.

2.2.4. O Agente de Contratação, na qualidade de julgador do chamamento público e no exercício de sua função decisória, deliberará sobre as solicitações apresentadas e divulgará as respectivas decisões em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da análise do processo;

2.2.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão;

2.2.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a interessada que não o fizer nos prazos estabelecidos no art. 164 da Lei n.º 14.133/21;

2.2.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida a sua retificação e republicação, reabrindo-se, quando necessário, os prazos para conhecimento dos interessados;

2.2.8. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estarão impedidas de participar deste procedimento administrativo as empresas:

3.1.1. Que estejam sendo punidas na forma prevista no Artigo 155 e Artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações;

3.1.2. Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;

3.1.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto do credenciamento não apresenta elevada complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a associação de empresas para ampliação de capacidade técnica ou operacional. Considera-se, ainda, que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, sendo plenamente possível o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital por empresas isoladamente, sem prejuízo à competitividade, à isonomia e à seleção das interessadas.

3.1.3. Do credenciamento ou da execução do termo de permissão de uso, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.1.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.1.5. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

3.1.6. Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar visando à exploração, e · operação de sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço.

4.2. É de responsabilidade da proponente conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados na plataforma do Portal BLL Compras, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

4.3. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que, durante todo o período de vigência do credenciamento, apresentarem a documentação exigida no item 5 deste Edital, na forma e condições estabelecidas.

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O período de **recebimento da documentação terá início às 9h do dia 27 de julho de 2026**, permanecendo aberto durante toda a vigência do Credenciamento. Os interessados deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização, por meio do endereço eletrônico https://bll.org.br/, podendo apresentá-los a qualquer tempo enquanto vigente o Credenciamento.

5.1.1. Durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, atualizando a documentação

sempre que houver alteração que a modifique ou a invalide. Independentemente de alterações, a documentação de habilitação deverá ser reapresentada anualmente, durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização, observadas as disposições deste Edital.

5.2. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas no máximo 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação no procedimento de credenciamento, ressalvados os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade.

5.3. A não realização do cadastro na plataforma BLL Compras, bem como o não envio da documentação prevista no item 5 deste edital, implicará a não participação no credenciamento, o não recebimento dos documentos de habilitação e, consequentemente, a não aceitação da pessoa jurídica proponente no procedimento administrativo.

5.4. Os documentos necessários à participação no presente procedimento administrativos, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento administrativo apresentados em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.6. Não será admitida nem considerada válida a documentação apresentada em desacordo com o meio formalmente indicado para envio, sendo vedado o encaminhamento por qualquer meio diverso da plataforma expressamente prevista neste Edital.

5.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.7.1. Os interessados deverão apresentar a **PROPOSTA DE OPERAÇÃO E POLITICA TARIFÁRIA**, conforme modelo constante no Anexo V, em papel timbrado, devidamente datada e assinada por seu representante legal, bem como os seguintes documentos:

5.7.2. HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além. do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Para fins de atendimento ao disposto na alínea "b", considerar-se-á como comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada contiver, de forma expressa, a indicação do número de Inscrição

Municipal/Cadastro Mobiliário, bem como a respectiva situação cadastral ativa, hipótese em que ficará dispensada a apresentação de documento específico apartado para tal finalidade;

d) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria n° 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital.

5.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A exigência de comprovação de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de garantir que a contratada possua estrutura operacional e expertise tecnológica compatíveis com a complexidade do objeto. Tal medida visa mitigar riscos de descontinuidade do serviço e assegurar a eficiência no gerenciamento de sistemas de mobilidade urbana em

tempo real. Para tanto, estabelecem-se critérios de habilitação baseados em parcelas de maior relevância técnica, observando-se os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade.

b) As empresas participantes deverão comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais documentos devem atestar o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste procedimento administrativo, especificamente no que diz respeito à implantação e operação de sistemas de compartilhamento de patinetes ou bicicletas elétricas, utilizando estações de autoatendimento e monitoramento em tempo real.

c) O Atestado deverá expressar experiência anterior pertinente e compatível com o(s) item(ns) para os quais a empresa pretende se credenciar, correspondente a 50% das parcelas de maior relevância do respectivo modal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO **Itens de maior relevância do objeto licitado**	QUANT. EDITAL	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
01	Prestação de serviços de empresas especializadas visando à exploração e operação de sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço. **PATINETES – conforme previsto no item 5.3.1 do Termo de Referência.**	200 unidades	100 unidades
02	Prestação de serviços de empresas especializadas visando à exploração e operação de sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção	50 unidades	25 unidades

	preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço. **BICICLETA ELÉTRICA – conforme previsto no item 5.3.1 do Termo de Referência**		

d) Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

5.7.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas da Lei, na forma do modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa;

b) Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do **Anexo VI** em papel timbrado da empresa, com CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;

d) Declaração de cumprimento da legislação sobre proteção ao trabalho do menor, na forma do **Anexo VII** em papel timbrado da empresa, com CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa.

5.7.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta. Toda a documentação exigida é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo a este providenciar a apresentação correta, completa e dentro dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não participação no credenciamento;

5.7.8. Não serão aceitos documentos com datas rasuradas, incompletas ou adulteradas, sob pena de desconsideração para fins de habilitação no

credenciamento.

5.7.9. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

5.7.9.1 A proponente deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, o Plano de Implantação, Operação e Expansão, elaborado conforme o Anexo V-A – Modelo de Apresentação do Plano de Implantação, Operação e Expansão, contendo, no mínimo:

a) Mapa inicial com a lista e localização das estações de compartilhamento, incluindo arquivo geográfico extensão "kml" ou "shp"; Área de abrangência de cada estação;

b) Indicação da quantidade de equipamentos a serem disponibilizados no sistema, tendo por base os requisitos mínimos indicados nos itens 2.2 e 2.3 deste Termo de Referência;

c) Plano de Expansão, com projeção de aumento de área de abrangência e equipamentos, se houver;

d) Descrição da operação, da tecnologia e dos meios de pagamento a serem utilizados.

OBS.: A participação da licitante neste chamamento público significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente Edital, ao qual o procedimento é vinculado.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envio da proposta de operação e politica tarifária e de toda a documentação de habilitação referente ao certame deverá ser realizado **exclusivamente** por meio do sistema disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/, até a data e horário limite estabelecidos para o recebimento.

6.2. Toda a documentação dos participantes recebida através da plataforma eletrônica será disponibilizada no portal da transparência do município através do link https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos.

6.3. Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pelo Agente de Contratação.

6.4. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

6.5. O Agente de Contratação será responsável por analisar os documentos de habilitação e avaliar as propostas, bem como verificar os documentos solicitados dentro do prazo a ela concedido. Para tanto, o Agente:

6.5.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências mínimas deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

6.6. O resultado da habilitação será publicado somente no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, no link indicado no item 6.2. Os interessados poderão interpor recurso contra a decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado.

6.7. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as empresas desclassificadas e as habilitadas.

7. PROVA DE CONCEITO

7.1. Em atendimento à natureza do Credenciamento, no qual não há disputa de preços ou classificação de "primeiro colocado" (inaplicabilidade parcial do art. 26, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.789/2023), a Prova de Conceito será exigida de **TODAS** as empresas interessadas que tiverem sua documentação de habilitação previamente aprovada, como condição indispensável para a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

7.2. A Prova de Conceito visa demonstrar o funcionamento prático do aplicativo, do sistema de gestão e rastreamento (GPS/Geocercamento ou Geofencing), o destravamento e as condições de segurança dos equipamentos, comprovando a estrita aderência às especificações do item 2 do Termo de Referência.

7.3. Em obediência ao Art. 27 do Decreto Municipal nº 1.789/2023, a Prova de Conceito observará os seguintes parâmetros e ritos:

I - Convocação: A empresa habilitada será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para agendar e realizar a Prova de Conceito. A apresentação será realizada de forma presencial, no endereço: Rua Irmã São Francisco, nº 83, Caputera – Caraguatatuba/SP;

II - Publicidade: Será garantida a possibilidade de acompanhamento do procedimento de avaliação por quaisquer interessados;

III - Avaliação Técnica: A verificação será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação em ambiente indicado pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB), sendo a comissão composta pelos seguintes servidores designados:

a) Karina Fernandes Jerônimo, matrícula: 7980, cargo: Diretora da Divisão de Educação e Segurança no Trânsito;

b) Luiz Carlos de Castro Gonçalves, matrícula: 5243, cargo: Agente de Fiscalização de Trânsito;

c) Felipe Gomes Oliveira, matrícula: 7972, cargo: Diretor da Divisão de Transporte Público e Fiscalização Viária.

IV - Formalização: O resultado de cada avaliação será formalizado em ata circunstanciada, contendo o checklist detalhado de cada item testado, e divulgada integralmente nos autos do processo administrativo; Bem como quando concluída a Demonstração do Sistema pela licitante e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, deste anexo, e aceitável a sua DEMONSTRAÇÃO, os representantes da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB) emitirão Relatório de Analise em até 03 (três) dias uteis, constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, encaminhará ao Departamento de Licitação para continuidade do processo e na hipótese da inexistência de recursos, será declarada vencedora do certame;

V - Logística: A empresa proponente será integralmente responsável pelo transporte, instalação, testes prévios e retirada dos equipamentos na data agendada, sem qualquer ônus financeiro ou operacional para a Administração Municipal.

7.6. Para afastar a discricionariedade da Comissão Técnica, a avaliação basear-se-á exclusivamente no preenchimento do checklist de requisitos mínimos estruturado na tabela abaixo, totalizando 100 (cem) pontos possíveis:

Item	Funcionalidade Avaliada (Requisito Mínimo)	Método de Verificação	Pontos
A	**Rastreamento por GPS:** Transmissão de coordenadas do veículo em tempo real para a plataforma de gestão, com atualização máxima a cada 30 segundos.	Visualização direta na tela do sistema operacional da proponente durante o deslocamento do modal.	25 pts
B	**Geofencing (Delimitação e Velocidade):** Bloqueio automático de funcionamento fora do perímetro permitido e redução automática da velocidade ao entrar em zona restrita pré-definida.	Simulação prática conduzindo o modal para dentro e para fora das zonas demarcadas no mapa de testes.	25 pts
C	**Locação e Pagamento via App:** Interface funcional que permita cadastro, localização do modal no mapa, leitura de QR Code/destravamento e simulação de encerramento da corrida com cobrança.	Realização do ciclo completo de locação por um membro da comissão utilizando smartphone de teste.	20 pts
D	**Segurança e Sistema de Freios:** Eficácia imediata do sistema de frenagem (dianteiro e traseiro), integridade estrutural do chassi, funcionamento do sinal sonoro (buzina) e iluminação noturna de 01 patinete e/ou 01 bicicleta.	Inspeção visual mecânica e teste de frenagem em movimento realizado pela equipe técnica.	30 pts

7.7. A Prova de Conceito será considerada SATISFATÓRIA (APROVADA) quando a empresa interessada atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - Obter pontuação total igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos na soma dos itens avaliados;

7.8. A ocorrência de qualquer uma das situações abaixo configurará Falha Crítica, resultando na imediata REPROVAÇÃO da empresa na Prova de Conceito, independentemente da pontuação obtida nos demais itens:

a) Interrupção de sinal, travamento do sistema ou indisponibilidade da plataforma de gestão que impeça o monitoramento do modal por período superior a 5 (cinco) minutos durante o teste;

b) Falha no acionamento mecânico ou eletrônico dos freios que coloque em risco a integridade física do usuário;

c) Descumprimento ou atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no horário agendado para o início da avaliação.

7.9. A reprovação, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, implicará no indeferimento definitivo do pedido de credenciamento no presente certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. Durante o procedimento administrativo, serão admitidos os recursos, na forma, prazos e com os efeitos nela estabelecidos.

8.2. O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar (desclassificadas, inabilitadas e habilitadas) no Diário Oficial do Município.

8.3. Após o recebimento do recurso, será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis**, para apresentar contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4. A falta de manifestação de recuso importará a preclusão do direito de recurso.

8.5. O encaminhamento das razões e contrarrazões deverão ser apresentados por e-mail no endereço **licitação.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br** ou por escrito e protocolados na Seção de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Siqueira Campos, n° 44 Centro - Caraguatatuba/SP - CEP 11.661-400.

8.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Forma escrita e devidamente fundamentada;

b) Serem assinados por representante legal da empresa.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

8.8. Na contagem dos prazos recursais, exclüir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

8.9. Os recursos interpostos em face da habilitação, inabilitação e demais decisões terão efeito suspensivo apenas em relação ao ato recorrido, não obstando o recebimento e a análise de novos pedidos de credenciamento de outros interessados, em razão da natureza contínua e permanente do presente Credenciamento.

8.10. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada à intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.13. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1. Caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9.3. Após divulgação da lista de habilitados, o órgão ou a entidade poderá convocar a proponente para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para a empresa operadora de serviços de compartilhamento de bicicletas e patinetes para a operacionalização dos serviços.

9.4. A(s) empresa(s) habilitada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso (Anexo VIII), com a Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.5. Constitui condição para a assinatura do Termo:

9.5.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Credenciada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.5.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.6. O Termo deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

9.7. O Prazo para assinatura do Termo poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.8. No ato da assinatura do Termo, a Credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo IX), que o presente estará sujeito a

remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

9.9. Os Termos de Permissão de Uso poderão ser assinados de forma digital através de assinatura eletrônica ou o responsável poderá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Siqueira Campos, n° 44 Centro - Caraguatatuba/SP - CEP 11.661-400 para assinatura física.

9.10. A recusa injustificada em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto no item 8.4, sujeita a empresa selecionada à penalidade de desclassificação, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

9.11. A administração poderá, quando a empresa selecionada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o Termo de Permissão de Uso, convidar os demais proponentes constante da lista de espera, se houver, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela proponente, ou revogar o procedimento administrativo sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Será considerado desistente, o proponente convocado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso que não tenha enviado o termo assinado digitalmente ou comparecido na sede da Secretaria Municipal de Administração para assinatura, decorrido o prazo do item 8.4, dentro do prazo de validade da proposta.

9.13. A CREDENCIADA, na execução do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública, deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto do procedimento administrativo.

10. DO PROJETO EXECUTIVO

10.1. A empresa credenciada deverá protocolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Termo, o Projeto Executivo detalhado junto à Secretaria Municipal de Administração, Seção de Licitações, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11661-

400, no horário de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h30. O referido documento deverá, obrigatoriamente:

a) Conter o caderno técnico específico para o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba;

b) Especificar as características físicas e técnicas das estações, dos patinetes e das bicicletas elétricas;

c) Ser submetido à análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB).

11. VALIDADE DO TEMPO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

11.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no termo do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Administração e demonstração da vantajosidade da manutenção da avença.

11.3.1. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pelo permissionário, de todas as condições exigidas para o credenciamento e para a habilitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

11.3.2. A manutenção da vigência do credenciamento é condição indispensável para a prorrogação do Termo de Permissão de Uso, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a atualização da documentação de habilitação.

11.2. As permissões decorrentes de credenciamento poderão ser alteradas, observando o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do Termo, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

12.2. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.2.3. Descumprimento injustificado do termo de permissão de uso pelo credenciado;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.2.5. Término do prazo de vigência da permissão, quando esta for limitada no tempo;

12.2.6. Determinação judicial ou por autoridade competente;

12.2.7. Identificação de fraude, má-fé ou qualquer conduta ilícita.

12.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.2.1,** supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.4. Havendo o descredenciamento por credenciado que esteja no gozo da outorga prevista no Termo de Permissão de Uso, este terá o seu Termo de Permissão de Uso revogado.

12.5. Nas hipóteses previstas nos incisos **12.2.1 e 12.2.2.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.6. O proponente que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e Termo de Permissão de Uso, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Credenciante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

13. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

13.1. A Credenciada repassará mensalmente ao Município o valor correspondente a 2% (dois por cento) do Faturamento Bruto Mensal auferido em decorrência da exploração da atividade objeto deste Credenciamento no Município de Caraguatatuba.

13.1.1. Para os fins deste Edital, considera-se Faturamento Bruto Mensal a totalidade das receitas auferidas pela Credenciada decorrentes da prestação dos serviços objeto do credenciamento, antes da dedução de tributos, taxas, contribuições, custos operacionais, despesas administrativas, estornos ou quaisquer outros encargos.

13.2. A Credenciada deverá apresentar à Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório de prestação de contas contendo a demonstração do faturamento bruto mensal, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

13.3. O repasse deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da prestação de contas e validação das informações pela Administração, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. O pagamento será realizado exclusivamente por depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta indicada pela Administração.

13.5. O não repasse dos valores devidos, a prestação de informações inexatas ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitarão a Credenciada às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos legais, podendo ensejar, após regular processo administrativo e garantidos o contraditório e a ampla defesa, a suspensão ou o descredenciamento da permissionária.

14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do termo de permissão;

b) Der causa à inexecução parcial do termo de permissão, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do termo de permissão;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de permissão;

f) Praticar ato fraudulento na execução do termo de permissão;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

14.2. ADVERTÊNCIA

14.2.1. Quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do termo de permissão, outro instrumento hábil/termo de Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. MULTA

14.3.1. As multas quanto aos seus patamares sujeitam-se às previsões contidas no edital de credenciamento:

14.3.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do repasse mensal (outorga de 2%) devido ao Município, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo de permissão, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

14.3.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da permissão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3.5. Compensatória de 10% (dez por cento), com base na projeção de faturamento da empresa durante todo o período da permissão de uso;

14.3.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.4. A CREDENCIADA FICARÁ SUJEITA ÀS MULTAS SEGUINTES

14.4.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas, e em estrito respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.4.1.1. Advertência:

As infrações de natureza leve (tais como as descritas nas alíneas *c, d, e e, f* do subitem 14.14.1.2) ensejarão, prioritariamente, a aplicação da sanção de Advertência por escrito, notificando-se a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da aplicação de penalidades pecuniárias.

14.4.1.2. Multa Diária de Natureza Leve / Média — R$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

Constatada a ocorrência das hipóteses abaixo, e decorrido o prazo de saneamento da advertência (quando aplicável), incidirá multa por dia de descumprimento:

a) Central de atendimento ao usuário (call center ou suporte no aplicativo) interrompida ou sem operar por mais de 03 (três) horas contínuas;

b) Modais (patinetes ou bicicletas) retidos em estação/ponto específico sem condições físicas ou mecânicas de uso por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

c) Descumprimento dos padrões de identidade visual, limpeza, conservação e publicidade permitida nos modais;

d) Funcionários da empresa prestadora atuando nas estações ou remanejamento sem o devido fardamento ou identificação;

e) Veículos utilitários de apoio/recolhimento da empresa operando sem identificação visual visível a serviço do sistema;

f) Falha operacional no aplicativo que não realize o encerramento automático da corrida após 45 (quarenta e cinco) minutos comprovados de inatividade do modal.

14.4.1.3. Multa Diária de Natureza Grave — R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais):

Incidirá de forma direta, por ponto de ocorrência.e por dia, quando verificado prejuízo direto à mobilidade urbana ou ao sistema de controle:

a) Plataforma de monitoramento (GPS/Geocercamento) ou integração de dados com a SESMOB fora do ar ou sem transmissão por mais de 04 (quatro) horas contínuas;

b) Estação ou ponto de interesse oficial desabastecido (sem oferta de qualquer modal disponível) por mais de 06 (seis) horas contínuas, ressalvados os períodos de baixa demanda previamente informados;

c) Bloqueio ou saturação de estação (falta de vagas para devolução de modais por usuários) por período superior a 06 (seis) horas contínuas, prejudicando a fluidez do trânsito local.

14.4.1.4. Multa por Inadimplemento Contratual ou Atraso no Início da Operação:

Em caso de atraso injustificado para o início da implantação do sistema, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e transcurso do cronograma fixado no Plano de Implementação, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado do investimento inicial da permissionária declarado nos autos, até o limite regulamentar de 10% (dez por cento).

Pelo inadimplemento global do Termo de Permissão, que resulte na sua rescisão unilateral por culpa exclusiva da Credenciada, aplicar-se-á multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da operação anual, garantindo-se a proporcionalidade da sanção.

14.4.2. Todas as sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em consonância com o §7° do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade pecuniária, será formalizada a notificação e facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação regular (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.4.4. Previamente ao encaminhamento à execução fiscal ou cobrança judicial, a multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação da decisão condenatória final enviada pela autoridade competente.

14.4.5. A dosimetria e aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ponderando-se obrigatoriamente:

a) A natureza, a extensão e a gravidade real da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e o histórico de cumprimento da credenciada;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes (como a agilidade em mitigar o problema);

d) Os danos efetivos que dela provierem para os usuários e para o Município;

e) A existência de relatórios automáticos do sistema que comprovem caso fortuito ou força maior na interrupção dos sinais de comunicação.

14.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei n° 14.133/2021).

14.4.7. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização do termo de permissão de uso ficarão a cargo da Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, por meio de gestor do termo de permissão de uso e fiscais devidamente designados, conforme consta no termo de referência, a quem compete acompanhar todos os trâmites de praxe, verificar o bom cumprimento das obrigações, obedecendo às cláusulas do termo e aos demais documentos que o integram, em atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CREDENCIANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes/prepostos.

15.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo CREDENCIADO, sem ônus para a CREDENCIANTE.

15.4. Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do termo de permissão de uso, a fiscalização indicada pela CREDENCIANTE adotará providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5. Compete ainda à fiscalização da CREDENCIANTE, elaborar justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração do termo, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento do termo de permissão de uso.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o termo de referência e o termo de permissão de uso;

II. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na exploração do espaço público municipal, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de permissão de uso e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

IV. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Comunicar ao CREDENCIADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII. A Administração terá o prazo de dois meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VIII. Notificar o credenciado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas acordadas.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

I. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos fixados;

II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

III. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

IV. Manter, durante toda a vigência do termo de permissão de uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de permissão de uso;

VI. A CREDENCIADA obriga-se a executar o objeto em local designado pela credenciante;

VII. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias para início da exploração dos serviços, e até 60 (sessenta) dias para distribuir nos locais indicados à quantidade total de equipamentos, contados da assinatura do termo de permissão de uso;

VIII. Os serviços, mesmo executados e aceitos ficam sujeito à substituição em sua totalidade pela CREDENCIADA, desde que comprovada à existência de adulteração, cuja verificação só é possível posteriormente;

IX. A CREDENCIADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

X. Todos os tributos incidentes sobre os produtos e serviços, objeto do termo de permissão de uso, legalmente atribuíveis à CREDENCIADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CREDENCIANTE, sempre que exigidos;

XI. A CREDENCIANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CREDENCIADA junto a terceiros visando o fornecimento dos produtos e serviços, ora ajustados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Rege-se o presente Termo de Permissão de Uso com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.789/2023.

17.2. Nos termos do inciso II do artigo 135 do Decreto Municipal nº 1.789/2023 – "Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

17.3. O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do município de Caraguatatuba, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso e sem que caiba ao permissionário qualquer direito, vantagem e/ou indenização.

17.4. A fiscalização do cumprimento dos termos estabelecidos no termo de permissão de uso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, cabendo a esta registrar as intercorrências e adotar as medidas saneadoras necessárias.

17.5. O ato de inscrição no chamamento público, implica ao interessado, ainda que tacitamente, pleno conhecimento e aceitação às condições e disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.6. Constatada alguma conduta irregular prevista neste Edital e seus anexos ou ainda, no Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o credenciado será descredenciado e, se o caso, terá o Termo de Permissão de Uso revogado e a vaga será providenciada ao próximo credenciado na lista de espera, se houver.

17.7. Fica eleito, o foro da comarca da cidade de Caraguatatuba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e seus anexos.

17.8. Os casos omissos serão solucionados entre as partes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 1.789/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17.9. Constituem o presente Edital como parte integrante, os anexos:

a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

b) Anexo I - A – Delimitação do Perímetro;

c) Anexo I - B – Mapemaneto de Aéras;

d) Anexo I - C - Atos normativos, editais e termos de referência utilizados como referência;

e) Anexo II - Termo de Referência;

f) Anexo II - A - Mapeamento de Áreas;

g) Apêndice a do anexo - Regulamento de Utilização do Sistema de Compartilhamento de Modais;

h) Anexo III - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos e outras;

i) Anexo IV - Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;

j) Anexo V - Modelo de Proposta de Operação e Política Tarifária;

k) Anexo V-A - Modelo de Apresentação do Plano de Implantação, Operação e Expansão;

l) Anexo VI - Declaração de Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

m) Anexo VII - Declaração de cumprimento da legislação sobre proteção ao trabalho do menor;

n) Anexo VIII - Minuta do Termo de Permissão de Uso;

o) Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação ou Atos Jurídicos Análogos;

p) Anexo X - Fiscal do Termo de Permissão de Uso;

q) Anexo XI - Mapa das Vias e Logradouros.

Caraguatatuba/SP, 22 de julho de 2026.

CÉSAR EDUARDO FERREIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é analisar a viabilidade e a melhor modelagem jurídica para a outorga de Permissão de Uso Onerosa de Bens Públicos (vias, praças e logradouros), em caráter precário e não exclusivo, destinada à exploração da atividade de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas no Município de Caraguatatuba, por meio de plataforma digital.

1.2. Número da Solicitação de Registro: 025/2026

1.3. Número do Processo Interno: 5492/2026

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, na qualidade de Área Requisitante, fundamenta esta contratação em sua competência exclusiva sobre a gestão da mobilidade local.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Foram designados como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar os (as) servidores (as):

- Camila Medeira de Aquino Almeida Alves, matrícula 16589 – Chefe da Seção de Planejamento e Gestão da Mobilidade, cujo CPF sob nº 380.547.538-10.
- Francini Nunes da Silva, matrícula 26827 – Chefe da Seção de Gestão Administrativa e Processos, cujo CPF sob nº 318.786.278-05.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Normativos

I. **Lei nº 9.503/1997** – institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

II. **Resolução CONTRAN nº 996/2023** – dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

III. **Decreto Municipal nº 2.417/2025** – regulamenta a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos em Caraguatatuba.

IV. **Lei nº 14.133/2021** – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece princípios e regras para contratações públicas, incluindo critérios de acessibilidade e eficiência.

V. **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)** – aplicável ao tratamento de dados pessoais nos serviços contratados.

4.2. Restrições Legais

I. A solução e sua operação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e as limitações de circulação estabelecidas nas normativas.

II. É vedada qualquer prática ou configuração de equipamentos que contrarie as classificações de ciclomotores, bicicletas elétricas e autopropelidos previstas na norma federal e na regulamentação local de Caraguatatuba.

III. Cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relacionados ao planejamento, à licitação e à contratação, com especial atenção à economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

IV. Atendimento às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) para proteção das informações pessoais que possam ser tratadas no âmbito da solução tecnológica contratada.

4.3. Atualmente, identifica-se a operação de serviço similar no Município por empresa privada. Contudo, tal prestação ocorre de forma amparada por alvará de funcionamento, o que gera a necessidade imediata de padronização, organização do uso do espaço público e garantia de isonomia, viabilizando que outras empresas interessadas também possam atuar de forma legalizada e concorrencial, gerando receita ao Município através deste Credenciamento.

4.4. Não há catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras para o referido objeto.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E RESULTADOS

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de mitigar os impactos críticos de mobilidade urbana em Caraguatatuba. O adensamento comercial, acadêmico e de prestação de serviços na Região Central gerou um cenário de saturação viária crônica. Diagnósticos locais apontam que a demanda por vagas de estacionamento público na zona central supera a capacidade instalada em 30%, o que origina o chamado "tráfego de saturação" — caracterizado pelo fluxo ocioso de veículos circulando exclusivamente à procura de vagas, elevando os índices de congestionamento e a emissão de gases poluentes.

5.2. O dimensionamento da infraestrutura de transportes do município enfrenta o desafio da flutuação populacional extrema. Enquanto a população fixa residente é estimada em mais de 135 mil habitantes (IBGE), os registros de fluxo flutuante indicam picos de até 500 mil pessoas durante a alta temporada, feriados prolongados e recessos escolares.

5.3. Este incremento abrupto de aproximadamente 270% na demanda populacional impõe o colapso sazonal do sistema de transporte coletivo convencional (ônibus) e dos eixos viários estruturais. Torna-se, portanto, indispensável o aporte de modais de micromobilidade ativa e elétrica compartilhada, capazes de absorver viagens de curta e média distância com maior eficiência de espaço físico.

5.4. O estudo de viabilidade para a implantação do sistema projeta uma alta taxa de conversão e atratividade de usuários, baseando-se nos seguintes indicadores mercadológicos e operacionais:

Migração de Modais: Estima-se que a introdução de uma frota regulamentada de bicicletas e patinetes elétricos absorva de 15% a 20% dos deslocamentos intraurbanos atualmente realizados por automóveis particulares ou serviços de transporte individual por aplicativo na região central e na orla.

Capilaridade Territorial Integrada: A demanda pelo serviço não se restringe à orla marítima central. Há viabilidade e necessidade mercadológica identificadas em todas as regiões do município:

- **Região Sul:** Vetor de grande adensamento populacional e residencial, com demanda voltada ao deslocamento diário de trabalhadores e estudantes rumo aos eixos de comércio e transporte.
- **Região Central:** Polo integrador de serviços, saúde e conexão intermodal (Terminal Rodoviário), exigindo alta densidade de estações para garantir a fluidez do perímetro urbano saturado.
- **Região Norte:** Área de forte expansão residencial e turística, com demanda sazonal intensa e necessidade de conexão com as praias e centros de comércio locais.

5.5. A contratação alinha-se estritamente aos parâmetros normativos e de infraestrutura vigentes:

Conformidade Legal: Atende aos ditames da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que estabelece a priorização dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual.

Aproveitamento de Ativos Públicos: O município dispõe de uma extensa malha cicloviária que conecta os bairros periféricos ao Centro e percorre a orla marítima. O sistema compartilhado potencializa o uso desse investimento público já realizado, garantindo segurança jurídica e operacional imediata ao projeto.

Sustentabilidade Ambiental: Contribui diretamente para as metas de descarbonização da matriz de transportes do município, mediante a oferta de uma alternativa de emissão zero de carbono e poluição sonora nula, preservando o patrimônio natural local.

5.6. Diante do exposto, o objetivo consiste em implementar e operar um sistema de compartilhamento de veículos elétricos leves (micromobilidade), focado em:

Promover a integração intermodal com o transporte público coletivo e os terminais do município;

Democratizar o acesso à mobilidade sustentável em todas as regiões geográficas de Caraguatatuba;

Mitigar os efeitos da saturação viária e da sazonalidade turística;

Garantir o ordenamento urbano por meio de pontos regulamentados de devolução (hubs virtuais/físicos) e regras estritas de circulação, assegurando a proteção a pedestres, ciclistas e condutores.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

6.1. Embora o objeto não tenha sido previamente listado no Plano de Contratações Anual de 2026, sua realização justifica-se pela inexistência de impacto orçamentário direto para a Administração e pela oportunidade de fortalecer o controle social. A abertura deste chamamento visa ampliar a participação da sociedade civil e assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade e publicidade, garantindo a eficiência administrativa mesmo diante de demandas não previstas originalmente no cronograma anual.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa credenciada deverá atender os termos da Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar. 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes.

7.2. É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN Nº 497/2022 ou sucedânea), respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os seguintes itens básicos: Iluminação dianteira, Iluminação lateral, Iluminação de freio traseira, Sinalização sonora (buzina), Placa de identificação única por equipamento e Indicador de velocidade.

As permissionárias deverão:

a) Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para

celulares com finalidade de utilizar o serviço;

b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;

c) Disponibilizar uma conta/espaço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;

d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito, debito e pix;

e) Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;

f) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;

g) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;

h) Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;

i) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;

j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;

k) As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

• Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;

• Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;

• Possuir seguro para os usuários;

• Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;

• Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;

• Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

7.3. É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

7.4. Os serviços de patinetes elétricos e bicicletas elétricas deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.5. Conforme as premissas de transição e implantação do serviço, a Permissionária deverá submeter os planos de operacionalização de uso do sistema à prévia análise e autorização da Secrefaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Taxa de Adesão: Fica autorizada a cobrança de taxa de adesão/ativação aos usuários, desde que previamente homologada pela Secretaria competente.

Políticas de Incentivo: A Permissionária poderá realizar ações promocionais, substituições ou criação de novos planos de uso para patinetes e bicicletas elétricas, visando incentivar a adesão ao sistema.

Precificação: O sistema operará sob regime de precificação livre para as tarifas por minuto, condicionado à prévia aprovação do órgão regulador municipal.

7.6. Para a calibração do modelo econômico-financeiro a ser implantado em Caraguatatuba, adota-se como referência a operação consolidada na Baixada Santista (Praia Grande), que serve de balizadora para os indicadores de viabilidade:

Indicador Técnico/Econômico	Parâmetro de Referência (Base: Baixada Santista)	Dimensionamento Proposto para Caraguatatuba
Densidade da Frota	Escala regulamentada de alta densidade (referência de conectividade).	Inicial de 200 patinetes e 50 bicicletas, direcionados prioritariamente a eixos estruturantes (Centro, Martim de Sá / Jd. Britânia).
Taxa de Ativação / Adesão	R$ 2,00 a R$ 3,50 (variável por demanda comercial).	R$ 1,00 a R$ 3,00 (variável por demanda comercial).
Tarifa por Minuto	R$ 0,75 a R$ 0,95 (tarifação dinâmica por zonas).	R$ 0,50 a R$ 1,50 (tarifação dinâmica por zonas).
Foco Geográfico	Conectividade ampla (eixos comerciais e bairros internos).	Orla contínua, eixos de fluxo central.

7.7. Quanto aos requisitos das estações de compartilhamento das patinetes e bicicletas elétricas, a implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas, sendo de responsabilidade da permissionária. Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber. Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber. Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento.

7.8. No que tange às receitas, as Permissionárias estão autorizadas a auferir rendas acessórias provenientes da cobrança de taxa de adesão aos planos por parte dos usuários.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A definição do quantitativo global de modais fundamenta-se nos estudos de mobilidade urbana integrantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), buscando o equilíbrio dinâmico entre a eficiência na oferta do serviço, a demanda dos usuários e a ocupação ordenada do espaço público. Para o início da operação, estima-se a necessidade do seguinte quantitativo total para o município:

Patinetes Elétricos: 200 (duzentas) unidades.

Bicicletas Elétricas: 50 (cinquenta) unidades.

8.2. O dimensionamento acima descrito decorre do mapeamento preliminar das vias públicas, ciclovias, ciclofaixas e áreas de grande circulação aptas a receberem o serviço, considerando os seguintes fatores técnicos:

- Conectividade com a rede de transporte público existente;
- Capacidade de suporte das calçadas e vias integradas para a instalação de pontos de estacionamento;
- Polos geradores de viagens (centros comerciais, áreas de lazer, orla maritima).

8.3. A delimitação do perímetro das vias autorizadas e das áreas públicas passíveis de exploração consta no Anexo I-A, com o respectivo mapeamento dessas áreas detalhado no Anexo I-B, servindo ambos como balizadores geográficos para a operação de todas as futuras credenciadas.

8.4. Por se tratar de um Credenciamento, modalidade essencialmente não excludente, a Administração Pública não limitará o número de empresas qualificadas a operar no município. Contudo, para garantir a viabilidade operacional e evitar a saturação do espaço urbano, aplicar-se-ão as seguintes regras de convivência e distribuição do teto global de modais:

Distribuição da Frota: O quantitativo total estimado (200 patinetes e 50

bicicletas) representa o teto máximo de modais autorizados a circular simultaneamente no município, independentemente do número de empresas credenciadas.

Partilha Proporcional: Caso haja mais de uma empresa credenciada, a frota total autorizada será dividida em cotas iguais ou proporcionais entre as operadoras ativas.

Flutuação por Demanda: A Administração poderá, mediante monitoramento dos dados, readequar o teto global da frota, garantindo que a entrada de novas credenciadas não resulte em degradação do espaço público ou inviabilidade econômica do sistema.

8.5. Dada a modelagem jurídica de Credenciamento adotada para a presente solução, a modelagem econômica e as condições padronizadas de contratação foram delineadas com fulcro em prévia e ampla pesquisa de mercado, submetendo-se às seguintes premissas fundamentais:

8.5.1. O modelo de credenciamento desenhado não prevê desembolso financeiro por parte da Administração Pública. A pesquisa de mercado confirmou a viabilidade de transferir integralmente à iniciativa privada credenciada todos os custos de aquisição, implantação, manutenção, logística de recarga, softwares de gestão, seguros e demais encargos correlatos, sem prejuízo da sustentabilidade do serviço.

8.5.2. O valor econômico do projeto concentra-se no direito de uso e exploração do espaço público. As contrapartidas financeiras destinadas ao município — sob a forma de outorga ou taxas de uso do solo — foram calculadas e padronizadas com base nos indicadores coletados na pesquisa de mercado, garantindo tratamento isonômico aos interessados e a justa remuneração do patrimônio público.

8.5.3. A fim de assegurar a modicidade tarifária e o interesse público, as taxas e tarifas a serem cobradas dos usuários finais foram parametrizadas conforme os preços médios praticados pelo mercado para serviços análogos. O

regulamento específico fixará os tetos tarifários máximos permitidos, impedindo práticas abusivas e garantindo o amplo acesso ao serviço.

8.6. Dada à modelagem jurídica de Credenciamento, a estimativa de valor segue as seguintes premissas:

I. Não há previsão de desembolso financeiro por parte da Administração Pública. Todos os custos de aquisição, manutenção, logística de recarga, softwares de gestão e seguros são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

II. O valor econômico do projeto reside no direito de uso do espaço público para exploração do serviço. Eventuais receitas para o município poderão advir do pagamento de outorga ou taxas de uso de solo, conforme estabelecido no regulamento específico.

8.7. O estudo conclui que a solução é viável sob a modalidade de Chamamento Público, pois o mercado de micromobilidade opera sob o risco do parceiro privado. A estimativa de 250 veículos serve para balizar a capacidade técnica exigida, garantindo que a empresa selecionada possua estrutura compatível com a demanda municipal sem gerar custos diretos ao erário.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O presente levantamento visa fundamentar a modelagem para o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (patinetes e bicicletas elétricas) nas vias públicas de Caraguatatuba. O escopo abrange a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da atividade, suportes e veículos, integrados a um sistema digital de operação e controle de uso.

9.2. A iniciativa atua como política de transporte sustentável complementar, visando à redução da poluição atmosférica, sonora e dos congestionamentos urbanos. Adicionalmente, configura-se como um relevante indutor de lazer e

turismo, atendendo tanto a população residente quanto o fluxo flutuante de visitantes.

9.3. A análise de projetos congêneres em municípios litorâneos de grande fluxo turístico e extensa faixa de orla aponta para a consolidação do modelo de Credenciamento Público (Chamamento Público) sem exclusividade. Este modelo se mostrou o mais eficiente para garantir a competitividade, a qualidade do serviço e a flexibilidade necessária para cidades balneárias. Os atos normativos, editais e termos de referência utilizados como referência encontram-se compilados no Anexo I-C:

I. Praia Grande/SP: Adotou o modelo de credenciamento público para a operação de modais de micromobilidade, estabelecendo regras rígidas de circulação e convivência, especialmente na ciclovia da orla marítima. O município regulamentou zonas de estacionamento obrigatório (estações virtuais) e utiliza tecnologia de restrição de velocidade automática em trechos de grande circulação de pedestres, aliando o ganho social da mobilidade à organização do espaço urbano. (Documentação inserida no Anexo I-C.1).

II. São Sebastião/SP: Município limítrofe e de características geográficas e turísticas semelhantes às de Caraguatatuba, implementou o sistema de credenciamento com a cobrança de preço público para o uso do solo. O grande diferencial do modelo sebastianense é a previsão de regras específicas para a circulação e estacionamento em centros históricos e praias periféricas, além de permitir a flutuação controlada do tamanho da frota para acompanhar de forma dinâmica os picos das temporadas turísticas, garantindo o atendimento à demanda sem saturar as vias nos meses de inverno. (Documentação inserida no Anexo I-C.2).

9.4. Para compatibilizar o regime aberto do credenciamento (múltiplas empresas) com a adequada gestão do espaço urbano, mitigando conflitos na orla e calçadões conforme as experiências das cidades analisadas, ficam estabelecidas as seguintes regras básicas:

- Capacidade Máxima por Estação (Estacionamento Virtual): Cada bolsão de estacionamento regulamentado ou virtual station terá um teto limite de 05 (cinco) veículos simultâneos por credenciada, garantindo a rotatividade e a acessibilidade de pedestres.
- Logística de Redistribuição (Rebalancing): As credenciadas deverão manter equipes operacionais ativas para realizar o remanejamento dos veículos em caso de saturação das estações ou abandono em locais proibidos, operando sob o regime de Acordo de Nível de Serviço (SLA) com tempo de resposta máximo de 40 minutos.
- Geofencing (Cercas Virtuais): Bloqueio ou limitação automática de velocidade via GPS em áreas de conflito (ex: calçadões de grande fluxo de pedestres, praças e acessos diretos à faixa de areia), impedindo também o encerramento da corrida fora das estações homologadas.

9.5. Um fator crítico mapeado para o Município de Caraguatatuba é a sazonalidade da demanda. À semelhança do observado em Praia Grande e São Sebastião, enquanto nos meses de alta temporada, férias e feriados há um pico expressivo de usuários (turistas e veranistas), os meses de inverno apresentam uma demanda linear, voltada predominantemente aos deslocamentos cotidianos dos moradores locais.

9.6. Diante do risco de flutuação da demanda, o modelo de Credenciamento Sem Exclusividade demonstra-se o mais viável e seguro para a Administração Pública pelas seguintes razões:

9.6.1. O projeto terá início com uma frota estimada de 200 patinetes e 50 bicicletas elétricas. Como as empresas credenciadas assumem o risco do negócio, elas detêm a flexibilidade para expandir esse quantitativo inicial conforme o interesse público e a resposta do mercado. O regulamento permitirá a ampliação da frota no verão (absorvendo o fluxo turístico) e a sua redução programada nos meses de baixa demanda, garantindo a

sustentabilidade financeira da operação sem qualquer ônus ou necessidade de subsídio por parte do município.

9.7. Para assegurar a modelagem mais vantajosa para o interesse público e equilibrar a abertura de mercado com o retorno econômico para o município, a equação econômica do projeto estruturou-se sob três pilares:

9.7.1. Modicidade Tarifária: A pesquisa de mercado indica que a remuneração das operadoras ocorre por tarifa pública de uso (composta por um valor fixo de desbloqueio somado a um valor por minuto utilizado). Para proteger o usuário final, o edital fixará um teto tarifário máximo, baseado nas médias praticadas em municípios costeiros de perfil similar, reajustado periodicamente por índice oficial.

9.7.2. Retorno Econômico Direto (Preço Público): Inspirado no modelo de Balneário Camboriú, o retorno financeiro direto ao erário municipal será viabilizado por meio de preço público mensal cobrado por veículo ativo mapeado via sistema (ou contrapartida sobre o faturamento bruto). Essa modelagem garante que o município participe diretamente do sucesso da operação, cobrindo os custos de fiscalização de forma isonômica a todas as operadoras.

9.7.3. Retorno Indireto (Contrapartida Tecnológica): Seguindo as melhores práticas de gestão de dados urbanos, o município receberá o compartilhamento de dados e matrizes de origem-destino via API, gerando um valioso banco de dados para o planejamento viário, contagem de fluxo na orla e aperfeiçoamento do trânsito local.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Por se tratar de Permissão de Uso de Bem Público não remunerada pela Administração, não haverá desembolso de recursos do erário municipal, restando ausente o valor estimado para fins de pagamento.

10.2. A presente proposta tem como objetivo implantar e operar um sistema

integrado de micromobilidade urbana sustentável, por meio da disponibilização de patinetes e bicicletas elétricas compartilhadas em regime de permissão pública. A solução visa ampliar as opções de deslocamento de curta distância no município, promovendo alternativas eficientes, ecológicas, acessíveis e inovadoras ao transporte tradicional.

10.3. O sistema será baseado em tecnologia digital de gestão e monitoramento, permitindo o uso por meio de aplicação móvel com integração a meios de pagamento, geolocalização, rastreamento em tempo real, controle de frota, manutenção preventiva e segurança dos usuários. As estações (fixas ou virtuais) serão estrategicamente distribuídas em locais de alta demanda, nos centros comerciais.

10.4. A operação do serviço será pautada em critérios de sustentabilidade ambiental, mobilidade urbana eficiente, alinhando-se às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Caraguatatuba contribuindo com a redução de emissões de carbono. A gestão contará com indicadores de desempenho, relatórios periódicos para garantir a transparência, a qualidade do serviço prestado e o alinhamento às necessidades da população.

10.5. Com essa solução, pretende-se fomentar o uso racional do espaço urbano, reduzir o congestionamento de veículos motorizados, melhorar a qualidade do ar e promover hábitos de vida mais saudáveis, consolidando um modelo de cidade inteligente, moderna e centrada no bem-estar do cidadão.

10.6.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em estrita observância ao disposto no art. 40, § 2º, e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto com vistas a ampliar a competitividade. Para a presente solução de micromobilidade compartilhada, a modelagem adotada afasta o parcelamento vertical (divisão interna de um mesmo sistema em lotes de tecnologia, fornecimento e logística) por severa inviabilidade técnica e operacional.

11.2. Contudo, com base nas diretrizes de eficiência e no levantamento de mercado, a Administração optou pelo parcelamento horizontal, estruturado por tipologia de modal operacional (Patinetes Elétricos versus Bicicletas Elétricas), em detrimento da divisão por lotes geográficos ou contratuais unificados.

11.3. A decisão de segregar o credenciamento por natureza de veículo fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e de mercado:

11.3.1. A pesquisa de mercado demonstra que as empresas operadoras de micromobilidade possuem modelos de negócios e frotas altamente especializados. Há empresas operadoras que atuam exclusivamente com patinetes elétricos (dockless) e outras focadas estritamente em sistemas de bicicletas (elétricas ou convencionais). Exigir que uma mesma empresa ofereça ambos os modais de forma unificada restringiria drasticamente a participação de interessados, reduzindo a competitividade no chamamento público.

11.3.2. Patinetes e bicicletas elétricas possuem perfis de usuários, velocidades médias, autonomias de bateria e dinâmicas de circulação urbana totalmente diversas. Enquanto o patinete atende majoritariamente a deslocamentos de "última milha" e fluxos voltados ao lazer imediato (como a orla marítima), a bicicleta elétrica possui maior capilaridade para transporte cotidiano de médias distâncias, exigindo regulação e pontos de indução de demanda diferenciados.

11.3.3. Cada modal operacional requer uma cadeia de manutenção própria, logística específica para recolhimento. A divisão por tipo de modal otimiza a fiscalização e a execução, assegurando que as empresas credenciadas apliquem sua máxima expertise no veículo específico que operam, evitando que eventuais inconformidades na operação de um modal interfiram no desempenho do outro.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para assegurar a viabilidade e a conformidade do chamamento, a Administração adotará as seguintes medidas.

12.1.1. Estabelecer canais formais de comunicação para o fornecimento ágil de dados e esclarecimentos, garantindo que toda solicitação seja respondida com precisão técnica dentro dos prazos legais.

12.1.2. Implementar mecanismos de controle para monitorar o cumprimento estrito das regras estabelecidas nesta chamada pública, agindo preventivamente contra desvios de finalidade.

12.1.3. Reservar o direito de emitir ordens de serviço ou diretrizes modificadoras sempre que necessário, visando a otimização dos processos, a correção de rumos e a preservação do interesse público.

12.1.4. Designar equipe técnica para a fiscalização periódica da prestação de serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação apresentado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes em curso na Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana que impactem o planejamento desta nova demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

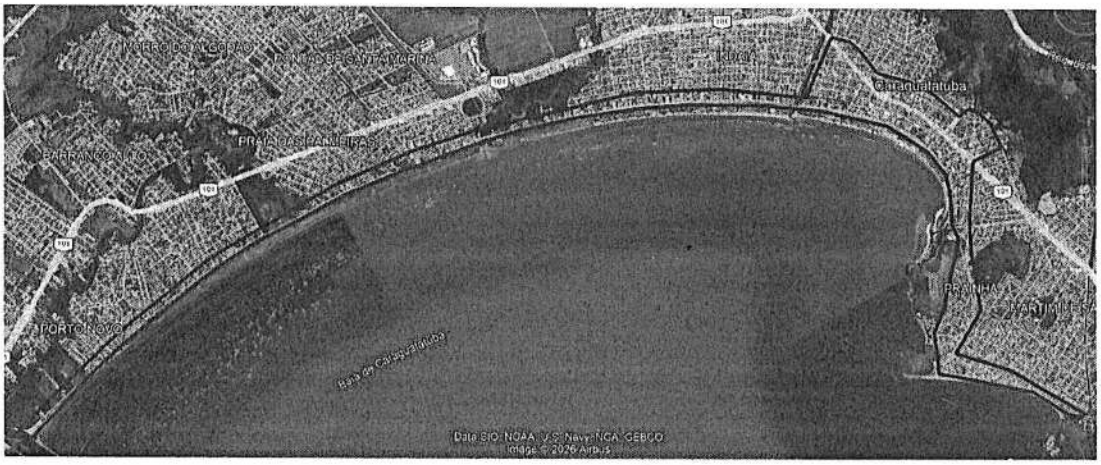
14.1. A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I - A

DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO



ANEXO I-B

MAPEAMENTO DE ÁREAS

Estacionamento	Coordenadas (lat, lon)
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 4 - Parque Balneario Poiares	-23.654166, -45.428272
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 5300 - Praia das Palmeiras	-23.655733, -45.42861
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 4700 - Praia das Palmeiras	-23.653315, -45.428014
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 1610 - Praia das Palmeiras, Caraguatatuba - SP	-23.650587, -45.427046
Av. Horácio Rodrigues, 50b - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-400	-23.625984, -45.383293
R. Francisco Nunes M. D'Eça, 60 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-470	-23.626221, -45.384417
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 1351 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.629952, -45.387147
Asas Marketing	-23.624445, -45.389351
R. Carijós, 93 - Vila Atlântica, Caraguatatuba - SP, 11662-060	-23.624815, -45.388571
Rua Professora Adali Coelho Passos, 46 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.625894, -45.391341
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 54 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.624488, -45.395348
Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 11 - Sumaré, Caraguatatuba - SP, 11662-700	-23.620356, -45.406687
R. Ivan Micheletto Rossi, 77 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-180	-23.622084, -45.40738
Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 29 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-170	-23.622415, -45.40846
R. Altino Arantes, 80 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020	-23.620782, -45.407813
R. Padre Anchieta, 931 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-010	-23.621284, -45.407654
R. Maj. Aires, 39 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-220	-23.621846, -45.408574
R. Padre Anchieta, 57 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-010	-23.622153, -45.409241
R. Sebastião Mariano Nepomuceno, 149 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-130	-23.622607, -45.410101
Av. Miguel Varlez, 404 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-650	-23.621738, -45.410567
Praça Cândido Mota, 193 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-060	-23.622003, -45.411396
R. Altino Arantes, 72 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-090	-23.622357, -45.411163
Ria São Benedito, centro, Caraguatatuba - SP, 11670-340	-23.623077, -45.41071
Praia Shopping - Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 937 - Loja 3A - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-005	-23.623438, -45.411289
R. Altino Arantes, 182 - Centro, Caraguatatuba	-23.622474, -45.411828
R. Altino Arantes, 142 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020	-23.623201, -45.412454
R. Guarulhos, 131 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-070	-23.623687, -45.412487
R. Guarulhos, 113 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-070	-23.62434, -45.412049
Av. Washington Luís, 151 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-660	-23.625213, -45.412928
Praça sem número, Av. Miguel Varlez - Centro, Caraguatatuba - SP, 11675-000	-23.623736, -45.413374
Rodovia SP 55, Km 55, 2500 - Vila Nossa Sra. Aparecida, Caraguatatuba - SP, 11660-660	-23.623924, -45.413523
Av. Miguel Varlez, 227 - Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, 11660-650	-23.624222, -45.415578
Av. Minas Gerais, 2 - Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, 11660-700	-23.625486, -45.414687
Av. Prestes Maia, 260 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-400	-23.624822, -45.414785
Av. Prestes Maia, 74 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-400	-23.626372, -45.413764
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 499 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-005	-23.626847, -45.413428
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 1250 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.629325, -45.387911

Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 952 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.627179, -45.389224
Rua Professora Adali Coelho Passos, 690 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-575	-23.630562, -45.389131
R. Lindóia, 48 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-740	-23.630297, -45.390414
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto X Av. Aldino Schiavi, 1500	-23.631838, -45.386378
Av. Dr. Aldino Schiavi, 57 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.631071, -45.385678
Av. Irineu Mendes de Souza, 16 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-100	-23.629858, -45.384783
Av. Dr. Aldino Schiavi, 14 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.629265, -45.384365
Av. Dr. Aldino Schiavi, 398 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.628512, -45.38374
M Sa - Av. Dr. Aldino Schiavi, 545 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.627555, -45.382979
Av. Dr. Aldino Schiavi, 35 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.627176, -45.383095
Av. Dr. Aldino Schiavi, 690 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.626884, -45.382118
Av. Dr. Aldino Schiavi, 770 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.626266, -45.381464
Av. Dr. Aldino Schiavi, 924 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP	-23.625622, -45.380602
Av. Dr. Aldino Schiavi, 999-979 - Martim de Sá	-23.624999, -45.3796968
Av. Dr. Aldino Schiavi, 1072-1090 - Martim de Sá	-23.6245667, -45.3789749
Av. Dr. Aldino Schiavi, 1149-1119 - Martim de Sá	-23.6242379, -45.3782555
Av. Aldino Schiavi, 1205	-23.623871, -45.3773123
Quiosque ponto 4	-23.6237708, -45.3766953
Camaroeiro	-23.6239256, -45.3986514
Chama o Fabiano Veiculos - Loja 2	-23.6231445, -45.4002549
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 540-1192 - Sumaré	-23.6226234, -45.4013155
Av. Dr. Arthur Costa Filho, 1889	-23.6223055, -45.4023613
Av. Dr. Arthur da Costa 1	-23.6223062, -45.404089
Morango Chocolate & Cia	-23.6223814, -45.4048574
Av. Dr. Arthur Costa Filho, 1	-23.6229867, -45.4069625
Batalha do Deck	-23.623376, -45.4082769
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25 - Centro	-23.6245144, -45.4101018
Clube do espetinho	-23.6252789, -45.4110087
Kiosque Coconut	-23.6260957, -45.4119737
Av. Dr. Arthur da Costa Filho - Caraguatatuba	-23.6274419, -45.4133148
Arena Centro Beach Tennis	-23.628179, -45.4140137
Guaruçá	-23.6289764, -45.4147146
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 250 - Praia das Palmeiras	-23.6325162, -45.4174467
Av. Sergipe, 50 - Indaiá	-23.6344579, -45.4186129
Av. Geraldo Nogueira da Silva	-23.636593, -45.4203035
Kioske da Soninha	-23.6378652, -45.4211365
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 970	-23.6387852, -45.4221646
Indaiá Beach	-23.6389699, -45.4217083
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 33 - Indaiá	-23.6402371, -45.4223998
Quiosque 35 Canoas	-23.6415067, -45.4230286
Sapê Hawaiian Bar	-23.6412581, -45.4235277
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 1880 - Indaiá	-23.644037, -45.4248498
Condomínio Residencial Aruan	-23.6427963, -45.4243087

ARENA VERÃO ESPORTIVA (DS)	-23.6428146, -45.4234669
EEE Indaiá - SABESP	-23.6440505, -45.4243348
Quiosque Carapaça 38	-23.6451837, -45.4248476
Av. Geraldo Nogueira da Silva	-23.6472878, -45.4256642
Praia Aruan	-23.6492022, -45.4265112

ANEXO I-C 1 e 2

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

> Editais

Edital de Chamamento Público nº 1 | Processo 1182/2026

Última atualização 29/01/2026

Acessar Contratação

Local: São Sebastião/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO

Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/02/2027 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46482832000192-1-000003/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PERMISSAO DE UTILIZACAO IMPLANTACAO OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELETRICOS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 0,00	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS	1	R$ 0,00	R$ 0,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Edital de Chamamento Público nº 00016/2025

Última atualização 23/10/2025

Local: Praia Grande/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

Unidade compradora: 1 - Município da Estancia Balneária de Praia Grande

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46177531000155-1-000503/2025 **Fonte:** CONAM Consultoria em Administração Municipal

Objeto:

CRED DE EMPRESAS P/ EXPL/IMPL/OPER/MANUT DO SIST DE COMPART DE PATINETES E BICIC

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 0,01	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUTOPROPELIDOS "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA EXPLORACAO, IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELETRICASPOR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL"	1	R$ 0,01	R$ 0,01

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas visando à exploração, e operação de sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADE

2.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como bens comuns.

Itens	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de empresas especializadas visando à exploração, e operação de sistema de compartilhamento de patinete elétrico em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço.	SERV	12
02	Prestação de serviços de empresas especializadas visando à exploração, e operação de sistema de compartilhamento de bicicleta elétrica em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço.	SERV	12

2.2. Os equipamentos (Patinetes e Bicicletas) elétricos deverão apresentar as seguintes especificações mínimas obrigatórias:

a) Apresentar-se em excelente estado de conservação, segurança e funcionamento, com laudos de manutenção preventiva em dia;

b) Capacidade mínima de suporte de carga (peso do usuário) de 120 kg;

c) Fabricação em material resistente a intempéries;

d) Sistema de freios em perfeito estado de operação;

e) Possuir sistema de rastreamento integrado por GPS em todos os equipamentos (patinetes e bicicletas), permitindo o controle de perímetro por geocercamento, limitação de velocidade por zonas e monitoramento para evitar o abandono em locais proibidos.

2.3. Patinetes Elétricos:

2.3.1. Os patinetes elétricos deverão possuir as seguintes características:

a) Velocidade limitada eletronicamente até 20 (vinte) km/h, regulável de acordo com as normas de utilização local;

b) Base antiderrapante ampliada para garantir maior equilíbrio e conforto aos pés do condutor.

c) Iluminação LED frontal e traseira;

d) Buzina ou campainha sonora mecânica/elétrica;

e) Freio eletrônico (traseiro) e freio a tambor ou disco (dianteiro);

f) Sinalização noturna, lateral, dianteira e traseira;

g) Indicador de velocidade e status da bateria integrado;

h) Sistema de identificação (único por equipamento);

2.4. As Bicicletas elétricas:

2.4.1. As bicicletas elétricas deverão possuir as seguintes características:

a) Velocidade limitada eletronicamente até 20 (vinte) km/h, regulável de acordo com as normas de utilização local;

b) Iluminação LED frontal e traseira;

c) Retrovisores em ambos os lados;

d) Buzina ou campainha sonora mecânica/elétrica;

e) Freio mecânico de alta performance (disco ou tambor) com acionamento combinado para evitar travamento de rodas;

f) Selim anatômico com ajuste de altura por trava rápida;

g) Manoplas emborrachadas com design ergonômico;

h) Pedais com refletores integrados;

i) Suporte para artigos pessoais;

j) Descanso lateral (pezinho);

k) Indicador de velocidade e status da bateria integrado;

l) Sistema de identificação (único por equipamento);

2.5. As estações de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricos deverão possuir as seguintes características:

a) Dispor de no mínimo 04 (quatro) vagas para o estacionamento de patinetes/bicicletas elétricas;

b) As estações serão identificadas pelo aplicativo, usuários e pedestres;

c) Disponibilizar painel com informações como identificação da estação e mapa de localização das estações. Também deverão ser fornecidas instruções para o uso dos equipamentos;

d) Dispor de sistema eletromecânico de travamento e destravamento individual dos patinetes e bicicletas elétricas, que seja acionado pelo usuário por meio de aplicativo móvel para smartphone. O aplicativo deverá estar disponível para os sistemas Android e iOS.;

e) Possibilitar a devolução dos patinetes e bicicletas 24 (vinte e quatro) horas por dia;

f) Possibilitar a leitura por sinal eletrônico quanto à situação de travamento dos patinetes e bicicletas elétricas e à liberação para uso. O mecanismo de travamento deve encontrar-se em bom estado de conservação, de modo que o usuário não tenha dificuldades em retirar e devolver o equipamento;

g) Lâmpadas LED de sinalização da situação das posições dos patinetes e bicicletas elétricas;

h) Permitir o monitoramento de estação à estação, através da conexão de dados e acompanhamento on-line e em tempo real.

2.6. O objeto deste credenciamento se enquadra no rol de bens comuns, facilmente encontrados no mercado. Além disto, o credenciamento não há

competição efetiva, qualquer empresa que preencher os requisitos solicitados poderá se credenciar, respeitando sempre o disposto neste Termo de Referência e no Edital.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As justificativas e os Objetivos do Chamamento Público encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, Item 5.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A Descrição da Solução para o problema a ser resolvido estão contidas no Estudo Técnico Preliminar, Item 10.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "REQUISITOS TÉCNICOS PARA CREDENCIAMENTO"

5.1. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1.1. Após a homologação do procedimento administrativo, em sendo realizado o credenciamento, será firmado o termo de permissão de uso;

5.1.2. A empresa habilitada, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo termo de permissão de uso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação;

5.1.3. Constitui condição para a assinatura do termo de permissão de uso:

5.1.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Credenciada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.1.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

5.1.4. O prazo para assinatura do termo de permissão de uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período de 05 (cinco) dias corridos, desde que

solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

5.1.5. No ato da assinatura do termo de permissão de uso, a Credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado;

5.1.6. A Minuta do termo de permissão de uso a ser firmado entre a Administração e a empresa considerada habilitada constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras aplicáveis.

5.1.7. Da rescisão e da revogação:

5.1.7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autoriza a ADMINISTRAÇÃO a rescindir unilateralmente o termo de permissão, independentemente de interpelação judicial, aplicando-se o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.7.2. O termo de permissão poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração ou mediante solicitação da empresa exploradora dos serviços.

5.1.7.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o termo de permissão por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que caiba à permissionária direito a indenização, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do termo de permissão de uso para exploração dos serviços a empresa exploradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para início da exploração dos serviços, e até 60 (sessenta) dias para distribuir nos locais indicados à quantidade total de equipamentos previstos no item 5.3.1. deste Termo de Referência. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser concedido, uma única vez, mediante solicitação por escrito, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias.

5.2.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO E DO MAPEAMENTO OPERACIONAL: Os serviços objeto deste credenciamento serão executados em todo o território do Município de Caraguatatuba/SP, abrangendo o perímetro urbano, bairros e áreas de interesse público, observando-se rigorosamente as coordenadas geográficas fixadas no Mapeamento de Áreas Passíveis de Exploração constante no Anexo II - A deste Termo de Referência.

5.2.2.1. A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB) poderá, a qualquer tempo e por estrito critério de interesse público justificado, determinar a inclusão, a exclusão, o remanejamento ou a alteração dos pontos operacionais e de estacionamento dos modais dentro dos limites municipais.

5.2.2.2. As empresas proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente durante a fase de credenciamento, um Plano de Implementação e Expansão, no qual constará o cronograma de ativação das estações mapeadas pela Administração e, se houver, as justificativas técnicas e sugestões fundamentadas para a implantação de novos pontos de interesse.

Nenhuma nova área ou ponto operacional sugerido no Plano de Implementação poderá ser explorado sem a prévia, formal e expressa aprovação e homologação técnica por parte da SESMOB.

5.2.2.3. As empresas devidamente credenciadas compartilharão democraticamente as mesmas áreas e pontos de estacionamento demarcados no espaço público, aplicando-se as seguintes regras de convivência urbana:

I - Não Exclusividade: A utilização do espaço público ocorrerá de forma compartilhada e não exclusiva, vedando-se qualquer privilégio comercial, reserva monopolista de vagas ou preferência de uso entre as credenciadas;

II - Isonomia e Ordem Pública: Toda a ocupação e disposição dos modais nas calçadas e bolsões oficiais deverá observar rigorosamente a organização física e o regramento operacional determinado pela fiscalização da SESMOB, assegurando o livre trânsito de pedestres, a acessibilidade urbana e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

5.2.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A(s) empresa(as) credenciada(as), obrigam-se a apresentar os serviços estritamente de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.3. PLANO DE OPERAÇÃO

5.3.1. O sistema de compartilhamento disponibilizará aos usuários uma frota inicial mínima de 200 (duzentos) patinetes elétricos e 50 (cinquenta) bicicletas elétricas, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) equipamentos.

5.3.1.1. A Credenciada poderá disponibilizar quantitativo superior de equipamentos em relação ao mínimo exigido na Tabela 2.1, mediante prévia análise e autorização da Administração.

5.3.1.2. O quantitativo total da frota poderá ser alterado por determinação da Administração ou por solicitação fundamentada da Credenciada para melhor atendimento ao interesse público e aos usuários.

5.3.1.3. Eventuais redimensionamentos ou readequações das estações não poderão, em hipótese alguma, implicar na redução do quantitativo mínimo da frota assumido e aprovado no Plano de Operações da respectiva Credenciada.

5.3.2. A CREDENCIADA deverá implantar as estações em logradouros situados estritamente dentro dos limites territoriais do Município de Caraguatatuba, abrangendo seu perímetro urbano e bairros, conforme o Plano de Implantação apresentado e aprovado por ocasião do credenciamento;

5.3.2.1. Os pontos de implantação das estações poderão ser compartilhados por mais de uma CREDENCIADA, permitindo-se o uso concomitante dos mesmos locais, desde que observado o ordenamento urbano e a capacidade física de cada ponto.

5.3.3. O plano de implantação básico operacional deverá conter:

a) Mapa inicial com a lista e localização das estações de compartilhamento, incluindo arquivo geográfico extensão "kml" ou "shp"; Área de abrangência de cada estação;

b) Indicação da quantidade de equipamentos a serem disponibilizados no sistema, observados os parâmetros e exigências mínimas descritos nos itens 2.2 e 2.3 deste Termo de Referência, sendo permitida à CREDENCIADA a disponibilização de frota superior;

c) Plano de Expansão, apresentando a projeção de ampliação da área de abrangência e aumento de equipamentos, devendo contemplar obrigatoriamente o atendimento do incremento de demanda durante a alta temporada, além de considerar critérios de fluxo de usuários, integração com o transporte coletivo e viabilidade técnica urbana;

d) Descrição da operação, da tecnologia e dos meios de pagamento a serem utilizados.

5.3.3.1. O início do funcionamento do Sistema deverá ocorrer após a emissão da OS – Ordem de serviço, pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SESMOB, e deverá seguir o cronograma de implantação, com a previsão dos prazos para execução e adequação dos espaços, bem como para início da operação conforme descrito no referido plano de implantação;

5.3.3.2. Não haverá limite de liberações por dia para cada usuário;

5.3.3.3. A CREDENCIADA será responsável por perdas e danos causados por eventuais falhas ou defeitos no Sistema, eximindo a SESMOB de qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto. O Sistema funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, durante os 07 (sete) dias da semana, eximindo a SESMOB de qualquer responsabilidade decorrente de falhas no aplicativo ou nos equipamentos.

5.3.3.4. A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro contra acidentes com usuário ou a terceiros (pessoas e bens) e informar ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas via apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

5.3.4. Estrutura Operacional

5.3.4.1 A CREDENCIADA deverá dispor de uma estrutura operacional para guardar, manutenção e estoque de patinetes, bicicletas e equipamentos, bem como para garantir a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva;

5.3.4.2 A CREDENCIADA deverá realizar os Serviços de disponibilização dos conjuntos de estações e dos sistemas informatizados de gestão, e de atendimento aos usuários;

5.3.4.3 A CREDENCIADA deverá fornecer a ADMINISTRAÇÃO com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, relatórios detalhados da exploração dos serviços, apresentando para o período:

I) número de patinetes e/ou bicicletas elétricas em operação;

II) número de estacionamentos ativos;

III) número de usuários ativos,

IV) número de viagens;

V) número de quilômetros percorridos;

VI) número de sinistros,

VII) totalização de minutos de utilização;

VIII) valor monetário cobrado por cada minuto, de acordo com o período da semana em que os equipamentos foram utilizados;

5.3.4.4 A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ADMINISTRAÇÃO recursos para acesso, on line e em tempo real, às informações de sua Central de Operação referentes a:

a) ocupação das estações;

b) quantidade de usuários utilizando o serviço;

c) número de viagens;

d) número de quilômetros percorridos;

e) número de sinistros;

f) histórico do período de vigência da permissão;

5.3.4.5 A CREDENCIADA deverá manter os patinetes, bicicletas e as estações em boas condições de uso, durante a vigência do termo de permissão, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários;

5.3.4.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar a todas as pessoas cadastradas, acesso às informações do seu cadastro e aos seus extratos e histórico de utilização, além de outras informações referentes ao Sistema e ao Seguro existente;

5.3.4.7 Caso o usuário não encerre a corrida, a CREDENCIADA fica obriga a encerrar a corrida após 30 (trinta) minutos de inatividade do equipamento, evitando assim, cobrança excessiva dos usuários;

5.3.4.8 A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento por telefone para os usuários, devidamente cadastrados e autorizados para uso do Sistema, para tirar dúvidas, ouvir sugestões e reclamações;

5.3.4.9 A CREDENCIADA deverá utilizar veículos de apoio, com no máximo 08 (oito) anos de uso, para logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva dos patinetes, bicicletas e das estações;

5.3.4.10 A CREDENCIADA poderá realizar junto a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SESMOB, estudo de viabilidade para novas implantações e modificações de locais de estações bem como estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados, visando sempre aperfeiçoar a operação e disponibilizar recursos para acesso a dados estatísticos pela credenciante pelo período de vigência da permissão;

5.3.4.11 A CREDENCIADA poderá solicitar o redimensionamento das estações, com a diminuição ou aumento da capacidade de armazenamento (posições) e do seu limite mínimo, visando o melhor atendimento aos objetivos do sistema, com base na justificativa do credenciamento. O redimensionamento das estações não poderá implicar na redução do quantitativo mínimo da frota assumida pela respectiva Credenciada em seu Plano de Operações aprovado.

5.3.4.12 A CREDENCIADA quando questionada pela Credenciante ou usuários sobre ocorrências a cadastro de usuários, terá 10 (dez) dias a partir do recebimento do registro de correspondência para responder a ambos ou apresentar esclarecimentos das providências adotadas e prazo para solução da ocorrência.

5.3.5. Cadastramento do sistema

5.3.5.1. Os usuários interessados em usufruir dos patinetes e bicicletas disponibilizados pelo sistema deverão acessar o site (Portal do Sistema) na Internet ou através do Aplicativo para Smartphone e realizar o Cadastramento e/ou atualização de seus dados pessoais no sistema, informando:

a) nome do usuário (obrigatório);

b) CPF – nº de cadastro de pessoa física;

c) número do telefone celular (obrigatório)

d) e-mail (opcional);

e) número de cartão de crédito;

f) Pix.

5.3.5.2. Só poderão utilizar os patinetes e as bicicletas, os usuários previamente cadastrados e autorizados, mediante cadastro completo de seus dados no Sistema, através do site de Internet ou pelo aplicativo para Smartphone instalado.

5.3.6. Aquisição de Plano de Utilização

5.3.6.1. A aquisição do plano para uso dos patinetes e das bicicletas elétricos, pelos usuários, será feita através do Portal do Sistema e diretamente pelo telefone celular, ou Aplicativo para Smartphone.

5.3.7. Retirada dos Patinetes e das bicicletas das Estações de Compartilhamento.

5.3.7.1. O usuário deverá se deslocar até a estação de Compartilhamento mais próxima e retirar o patinete através dos seguintes meios:

5.3.7.2. Aplicativo para Smartphone: O usuário, já cadastrado conforme item 6.3., deverá se identificar digitando o número de seu telefone e sua senha no site ou através do QR CODE previsto nos equipamentos.

5.3.7.3. No passo seguinte o sistema deverá informar os planos disponíveis e as opções abaixo:

a) selecionar o plano desejado para liberação do patinete;

b) consulta do mapa das estações;

5.3.7.4. Ao final de cada viagem realizada, o sistema deverá atualizar, imediatamente e de forma automática, o saldo do usuário e disponibilizará o extrato com as informações seguintes:

a) local de retirada;

b) local de devolução;

c) tempos de viagens;

d) valor de cada viagem.

5.3.8. Devolução dos Patinetes e das Bicicletas nas estações

5.3.8.1. O usuário poderá devolver o equipamento na mesma estação onde a retirou ou em qualquer outra estação.

5.3.8.2. Caso haja algum problema na devolução, ou o usuário não consiga travar o equipamento na estação, o sistema deverá permitir que o usuário registre um chamado via suporte.

5.3.9. Roubo dos patinetes e das bicicletas:

5.3.9.1. O usuário deverá ser informado:

a) No caso de roubo do equipamento em sua posse, o mesmo deverá avisar imediatamente a unidade Central de Atendimento e registrar um boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima;

b) A não adoção deste procedimento no caso de roubo implicará na aplicação das medidas previstas no Regulamento (Apêndice A).

5.3.10. Danos Provocados aos Patinetes e as Bicicletas

5.3.10.1. Em caso de devolução do equipamento com algum dano físico ou mecânico, a credenciada poderá adotar as medidas previstas no Regulamento (Apêndice A), para a reparação imediata.

5.4. VALORES DE UTILIZAÇÃO

5.4.1. Em estrito cumprimento ao princípio da padronização e às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, as Credenciadas deverão praticar seus preços obrigatoriamente dentro dos limites máximos e das condições comerciais padronizadas estabelecidas no Item 12 (Da Estimativa de Preços e Adequação Orçamentária) deste Termo de Referência.

5.4.2. As empresas credenciadas possuem autonomia para gerenciar seus planos e aplicar descontos ou tarifas dinâmicas, desde que as oscilações ocorram estritamente abaixo dos tetos fixados no Item 12 e que seja dada ampla e prévia publicidade aos usuários na interface do aplicativo sobre os valores exatos, métodos e especificidades da cobrança antes do início de cada viagem.

5.4.3. O controle tarifário exercido pela Administração Municipal não exime as Credenciadas das sanções legais cabíveis, permanecendo o Município plenamente autorizado a fiscalizar, monitorar e reprimir quaisquer práticas

desleais, abusivas ou condutas predatórias de mercado, nos termos da legislação vigente.

5.5. AMBIENTE VIRTUAL

5.5.1. O sistema de cadastro de usuários e aquisição de passes para uso dos patinetes e bicicletas elétricos, através de um Portal de Relacionamento para o usuário deve dispor das seguintes funcionalidades e características:

a) cadastramento e atualização de dados pessoais dos usuários;

b) aquisição de plano através de pagamento por cartão de crédito ou pix;

c) consultas de saldos e extratos da utilização do usuário;

d) informações e regras sobre o uso do sistema;

e) mapa virtual com a localização das estações;

f) canal de comunicação com o usuário (fale conosco).

5.5.2. Sistema Móvel de Atendimento: Canal de comunicação entre o usuário e o sistema, para que o mesmo possa, através do telefone celular, usar os serviços públicos dos patinetes e das bicicletas. Devem ser disponibilizados os canais de acesso seguintes:

5.5.3. Aplicativo para Smartphone: Sistema interativo de autoatendimento que fará interface com o usuário através de um aplicativo acessível via celular, permitindo a realização das operações de aquisição e habilitação de passes do Sistema, bem como consulta de saldos, tempo de uso, informações sobre a ocupação das estações etc;

5.5.4. Central de Atendimento: Canal de atendimento pessoal, destinado ao esclarecimento de dúvidas, recepção e cadastro de sugestões e reclamações.

5.5.5. Sistema Integrado Informatizado de Gestão da Operação das Patinetes e bicicletas elétricas: O Sistema de Gestão Operacional terá a função de realizar o acompanhamento da operação, disponibilizando os módulos operacionais seguintes:

5.5.6. Módulo de gestão da operação do sistema: O módulo deverá compreender um ambiente de gestão operacional completo, conectado a todas as estações on-line, tempo real e histórico pelo período de vigência da permissão, e possuir as funcionalidades e sistemas informatizados integrados seguintes:

5.5.6.1. Módulo informatizado de gestão de todas as ocorrências geradas no sistema:

a) demanda dos usuários;

b) detecção automática de falhas e/ou eventos nas estações; - acompanhamento das ações corretivas;

c) relatórios gerenciais de viagens, retiradas, passes emitidos etc;

5.5.6.2. Sistema de acompanhamento e controle on-line e em tempo real do funcionamento das estações:

a) detecção automática de estação inoperante ou fora do ar;

b) monitoramento dos códigos dos chips dos patinetes e das bicicletas conectados;

c) monitoramento remoto da comunicação e da carga da bateria da estação;

d) bloqueio automático de posições defeituosas ou com suspeita de fraude;

e) bloqueio remoto de estação;

f) liberação remota de patinetes e bicicletas para técnicos e usuários.

5.5.6.3. Sistema de acompanhamento on-line em tempo real da distribuição dos equipamentos:

a) informação exata sobre todos os patinetes, bicicletas e seus referidos números de registros (chip):

b) localização exata nas posições das estações, ou com qual detentor (usuário utilizando o serviço) ou ainda com a equipe de manutenção (técnico de campo ou oficina);

c) acompanhamento on-line em tempo real da taxa de ocupação das estações;

d) alarmes de estações cheias ou vazias;

e) geração de informações sobre a ocupação das estações para usuários;

5.5.6.4. Sistema de controle de arrecadação on-line em tempo real e de uso do sistema:

a) controle de arrecadação e toda movimentação de vendas;

b) controle de todas as movimentações financeiras decorrentes do uso;

c) controle de manutenção da situação dos cadastros;

d) controle dos saldos dos usuários;

e) geração de extrato on-line de utilização para os usuários;

f) prover aos órgãos gestores de informações on-line e em tempo real, quanto à arrecadação e utilização dos serviços.

5.5.6.5. Sistema de autoatendimento, via celular através de:

a) Aplicativo para Smartphone (acesso ao sistema pelo canal de dados do celular)

5.5.6.6. Através deste autoatendimento os usuários deverão acessar:

a) liberação dos patinetes e das bicicletas;

b) consulta a situação de disponibilidades dos patinetes e das bicicletas e vagas nas estações;

c) consulta o tempo de percurso do usuário;

d) falar com a Central de Atendimento.

5.5.7. Auditoria Permanente: A CREDENCIADA deverá fornecer a ADMINISTRAÇÃO com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, relatórios detalhados da exploração dos serviços, apresentando para o período:

I) número de patinetes e/ou bicicletas elétricas em operação;

II) número de estacionamentos ativos;

III) número de usuários ativos,

IV) número de viagens;

V) número de quilômetros percorridos;

VI) número de sinistros,

VII) totalização de minutos de utilização, e

VIII) valor monetário cobrado por cada minuto, de acordo com o período da semana em que os equipamentos foram utilizados;

5.5.7.1. Dados Abertos: O sistema de gestão operacional deverá ter capacidade de exportar as informações nos formatos seguintes: ".shp", "dxf", ".csv" e ".xls". Além disso, a SESMOB poderá indicar auditorias especializadas para avaliar e aferir a precisão das informações disponibilizadas.

5.6. CUSTOS E DESPESAS

5.6.1. Para a instalação e/ou execução do objeto, todos os custos correrão unicamente às expensas da credenciada, não aportando qualquer espécie de recurso por parte do Município de Caraguatatuba;.

5.6.2. Os ônus e demais custos financeiros incorridos na operação do objeto, incluídos os equipamentos, insumos, mão de obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como os eventuais prejuízos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada, a qual não terá direito a qualquer espécie de subsídio, ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo Município de Caraguatatuba, em decorrência de sua participação neste certame.

5.7. RECEITA

5.7.1. A receita da credenciada se constituirá através da veiculação de publicidade comercial no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento, caso explorada pela Credenciada no município e limitada a receita obtida no município, bem como, pelo valor obtido com a cobrança pela utilização do serviço.

5.7.2. Ocorrendo a interrupção dos serviços, sem a responsabilidade do usuário, fica a credenciada obrigada a restituir os valores pagos, descontando-se proporcionalmente o efetivo período de utilização.

5.7.3. A empresa Credenciada obriga-se a repassar mensalmente ao Município o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o seu Faturamento Bruto Mensal decorrente da operação no município de Caraguatatuba. A fiscalização terá acesso em tempo real ao sistema digital da empresa (dashboard) para auditar a quantidade de viagens realizadas e a receita bruta auferida, garantindo a lisura do repasse ao erário.

5.8. TERMO DE PERMISSÃO

5.8.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante a celebração de Termo de Aditamento formal, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1.1. Constitui condição indispensável e obrigatória para a eficácia de qualquer prorrogação a comprovação, por parte da

permissionária, da manutenção integral de todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas no credenciamento inicial, sob pena de extinção imediata do ajuste;

5.8.1.2. A prorrogação ficará igualmente condicionada à demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, à apresentação de justificativas fundamentadas, ao interesse público manifesto e à manutenção da inexistência de quaisquer custos ou ônus financeiros para o Municíp.

5.8.2. O Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.8.3. O acompanhamento e a fiscalização diária da execução do Termo de Permissão de Uso serão exercidos pelo fiscal do termo de permissão e seus respectivos substitutos legalmente designados, em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.4. Todas as comunicações oficiais entre a Administração Pública e a empresa credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se e incentivando-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou sistema oficial de tramitação digital para esse fim.

5.8.5. A Secretaria poderá, a qualquer tempo, convocar representante legal da empresa para a adoção de providências técnico-operacionais que devam ser cumpridas em caráter de urgência ou imediato.

5.8.6. Logo após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a SESMOB convocará os representantes das empresas credenciadas para uma reunião inicial obrigatória destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá as diretrizes sobre as obrigações contratuais, mecanismos de monitoramento tecnológico, estratégias de execução do objeto, alinhamento do Plano de Implementação da credenciada, métodos de aferição de resultados e regime de sanções aplicáveis.

5.9. DA FISCALIZAÇÃO / ACOMPANHAMENTO

5.9.1. O acompanhamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SESMOB

5.9.1.1. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do termo de permissão. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da permissão, ADMINISTRAÇÃO adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

5.10. PENALIDADES

5.10.1. Sanções e infrações administrativas: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do termo de permissão;

b) Der causa à inexecução parcial do termo de permissão, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do termo de permissão;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de permissão;

f) Praticar ato fraudulento na execução do termo de permissão;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

5.11. ADVERTÊNCIA

5.11.1. Quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do termo de permissão, outro instrumento hábil/termo de Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12. MULTA

5.12.1. As multas quanto aos seus patamares sujeitam-se às previsões contidas no edital de credenciamento:

5.12.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do repasse mensal (outorga de 2%) devido ao Município, até o limite de 15 (quinze) dias.

5.12.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo de permissão, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

5.12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da permissão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I do art. 137da Lei 14.133/2021. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

5.12.5. Compensatória de 10% (dez por cento), com base na projeção de faturamento da empresa durante todo o período da permissão de uso.

5.12.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

5.13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

5.13.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas, e em estrito respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

5.13.1.1. Advertência:

As infrações de natureza leve (tais como as descritas nas alíneas *c, d, e e, f* do subitem 5.13.1.2) ensejarão, prioritariamente, a aplicação da sanção de Advertência por escrito, notificando-se a Credenciada para sanar a

irregularidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da aplicação de penalidades pecuniárias.

5.13.1.2. Multa Diária de Natureza Leve / Média — R$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

Constatada a ocorrência das hipóteses abaixo, e decorrido o prazo de saneamento da advertência (quando aplicável), incidirá multa por dia de descumprimento:

a) Central de atendimento ao usuário (call center ou suporte no aplicativo) interrompida ou sem operar por mais de 03 (três) horas contínuas;

b) Modais (patinetes ou bicicletas) retidos em estação/ponto específico sem condições físicas ou mecânicas de uso por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

c) Descumprimento dos padrões de identidade visual, limpeza, conservação e publicidade permitida nos modais;

d) Funcionários da empresa prestadora atuando nas estações ou remanejamento sem o devido fardamento ou identificação;

e) Veículos utilitários de apoio/recolhimento da empresa operando sem identificação visual visível a serviço do sistema;

f) Falha operacional no aplicativo que não realize o encerramento automático da corrida após 45 (quarenta e cinco) minutos comprovados de inatividade do modal.

5.13.1.3. Multa Diária de Natureza Grave — R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais):

Incidirá de forma direta, por ponto de ocorrência e por dia, quando verificado prejuízo direto à mobilidade urbana ou ao sistema de controle:

a) Plataforma de monitoramento (GPS/Geocercamento) ou integração de dados com a SESMOB fora do ar ou sem transmissão por mais de 04 (quatro) horas contínuas;

b) Estação ou ponto de interesse oficial desabastecido (sem oferta de qualquer modal disponível) por mais de 06 (seis) horas contínuas, ressalvados os períodos de baixa demanda previamente informados;

c) Bloqueio ou saturação de estação (falta de vagas para devolução de modais por usuários) por período superior a 06 (seis) horas contínuas, prejudicando a fluidez do trânsito local.

5.13.1.4. Multa por Inadimplemento Contratual ou Atraso no Início da Operação:

Em caso de atraso injustificado para o início da implantação do sistema, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e transcurso do cronograma fixado no Plano de Implementação, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado do investimento inicial da permissionária declarado nos autos, até o limite regulamentar de 10% (dez por cento).

Pelo inadimplemento global do Termo de Permissão, que resulte na sua rescisão unilateral por culpa exclusiva da Credenciada, aplicar-se-á multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da operação anual, garantindo-se a proporcionalidade da sanção.

5.13.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em consonância com o §7° do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade pecuniária, será formalizada a notificação e facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação regular (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/2021).

5.13.4. Previamente ao encaminhamento à execução fiscal ou cobrança judicial, a multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação da decisão condenatória final enviada pela autoridade competente.

5.13.5. A dosimetria e aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ponderando-se obrigatoriamente:

a) A natureza, a extensão e a gravidade real da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e o histórico de cumprimento da credenciada;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes (como a agilidade em mitigar o problema);

d) Os danos efetivos que dela provierem para os usuários e para o Município;

e) A existência de relatórios automáticos do sistema que comprovem caso fortuito ou força maior na interrupção dos sinais de comunicação.

5.13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei n° 14.133/2021).

5.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exércício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Para fins de atendimento ao disposto na alínea "b", considerar-se-á como comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada contiver, de forma expressa, a indicação do número de Inscrição Municipal/Cadastro Mobiliário, bem como a respectiva situação cadastral ativa, hipótese em que ficará dispensada a apresentação de documento específico apartado para tal finalidade;

d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria n° 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital.

5.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.17.1. A exigência de comprovação de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de garantir que a contratada possua estrutura operacional e expertise tecnológica compatíveis com a complexidade do objeto. Tal medida visa mitigar riscos de descontinuidade do serviço e assegurar a eficiência no gerenciamento de sistemas de mobilidade urbana em tempo real. Para tanto, estabelecem-se critérios de habilitação baseados em parcelas de maior relevância técnica, observando-se os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade.

5.17.2. As empresas participantes deverão comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais documentos devem atestar o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste procedimento administrativo, especificamente no que diz respeito à implantação e operação de sistemas de compartilhamento de patinetes ou bicicletas elétricas, utilizando estações de autoatendimento e monitoramento em tempo real.

5.17.3. O Atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento de no mínimo 50% das parcelas de **Maior Relevância** do objeto do chamamento desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO Itens de maior relevância do objeto licitado	QUANT. EDITAL	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
01	Prestação de serviços de empresas especializadas visando à exploração, e operação de sistema. de compartilhamento de patinete elétrico em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço. **PATINETES – conforme previsto no item 5.3.1**	200 unidades	100 unidades

	deste Termo de Referência.		
02	Prestação de serviços de empresas especializadas visando à exploração, e operação de sistema. de compartilhamento de bicicleta elétrica em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva, e gestão operacional integral do serviço. **BICICLETA ELÉTRICA – conforme previsto no item 5.3.1 deste Termo de Referência**	50 unidades	25 unidades

e) Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

5.18. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas da Lei, na forma do modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa;

b) Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do **Anexo VI** em papel timbrado da empresa, com CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;

d) Declaração de cumprimento da legislação sobre proteção ao trabalho do menor, na forma do **Anexo VII** em papel timbrado da empresa, com CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa.

6. PROVA DE CONCEITO

6.1. Em atendimento à natureza do Credenciamento, no qual não há disputa de preços ou classificação de "primeiro colocado" (inaplicabilidade parcial do

art. 26, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.789/2023), a Prova de Conceito será exigida de TODAS as empresas interessadas que tiverem sua documentação de habilitação previamente aprovada, como condição indispensável para a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

6.2. A Prova de Conceito visa demonstrar o funcionamento prático do aplicativo, do sistema de gestão e rastreamento (GPS/Geocercamento ou Geofencing), o destravamento e as condições de segurança dos equipamentos, comprovando a estrita aderência às especificações do item 2 deste Termo de Referência.

6.3. Em atendimento à natureza do Credenciamento, no qual não há disputa de preços ou classificação de "primeiro colocado" (inaplicabilidade parcial do art. 26, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.789/2023), a Prova de Conceito (PoC) será exigida de TODAS as empresas interessadas que tiverem sua documentação de habilitação previamente aprovada, como condição indispensável e vinculante para a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

6.4. A Prova de Conceito visa demonstrar o funcionamento prático do aplicativo, do sistema de gestão e rastreamento, o destravamento e as condições de segurança dos equipamentos, comprovando a estrita aderência aos requisitos mínimos e objetivos fixados no item 2 deste Termo de Referência.

6.5. Em obediência ao Art. 27 do Decreto Municipal nº 1.789/2023, a Prova de Conceito observará os seguintes parâmetros e ritos:

I - Convocação: A empresa habilitada será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para agendar e realizar a Prova de Conceito. A apresentação será realizada de forma presencial, no endereço: Rua Irmã São Francisco, nº 83, Caputera – Caraguatatuba/SP;

II - Publicidade: Será garantida a possibilidade de acompanhamento do procedimento de avaliação por quaisquer interessados;

III - Avaliação Técnica: A verificação será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação em ambiente indicado pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB), sendo a comissão composta pelos seguintes servidores designados:

a) Karina Fernandes Jerônimo, matrícula: 7980, cargo: Diretora da Divisão de Educação e Segurança no Trânsito;

b) Luiz Carlos de Castro Gonçalves, matrícula: 5243, cargo: Agente de Fiscalização de Trânsito;

c) Felipe Gomes Oliveira, matrícula: 7972, cargo: Diretor da Divisão de Transporte Público e Fiscalização Viária.

IV - Formalização: O resultado de cada avaliação será formalizado em ata circunstanciada, contendo o checklist detalhado de cada item testado, e divulgada integralmente nos autos do processo administrativo; bem como quando concluída a Demonstração do Sistema pela licitante e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, deste anexo, e aceitável a sua DEMONSTRAÇÃO, os representantes da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB) emitirão Relatório de Analise em até 03 (três) dias uteis, constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, encaminhará ao Departamento de Licitação para continuidade do processo e na hipótese da inexistência de recursos, será declarada vencedora do certame;

V - Logística: A empresa proponente será integralmente responsável pelo transporte, instalação, testes prévios e retirada dos equipamentos na data agendada, sem qualquer ônus financeiro ou operacional para a Administração Municipal.

6.6. Para afastar a discricionariedade da Comissão Técnica, a avaliação basear-se-á exclusivamente no preenchimento do checklist de requisitos mínimos estruturado na tabela abaixo, totalizando 100 (cem) pontos possíveis:

Item	Funcionalidade Avaliada (Requisito Mínimo)	Método de Verificação	Pontos
A	**Rastreamento por GPS:** Transmissão de coordenadas do veículo em tempo real para a plataforma de gestão, com atualização máxima a cada 30 segundos.	Visualização direta na tela do sistema operacional da proponente durante o deslocamento do modal.	25 pts
B	**Geofencing (Delimitação e Velocidade):** Bloqueio automático de funcionamento fora do	Simulação prática conduzindo o modal para dentro e para fora das	25 pts

	perímetro permitido e redução automática da velocidade ao entrar em zona restrita pré-definida.	zonas demarcadas no mapa de testes.	
C	**Locação e Pagamento via App:** Interface funcional que permita cadastro, localização do modal no mapa, leitura de QR Code/destravamento e simulação de encerramento da corrida com cobrança.	Realização do ciclo completo de locação por um membro da comissão utilizando smartphone de teste.	20 pts
D	**Segurança e Sistema de Freios:** Eficácia imediata do sistema de frenagem (dianteiro e traseiro), integridade estrutural do chassi, funcionamento do sinal sonoro (buzina) e iluminação noturna de 01 patinete e/ou 01 bicicleta.	Inspeção visual mecânica e teste de frenagem em movimento realizado pela equipe técnica.	30 pts

6.7. A Prova de Conceito será considerada SATISFATÓRIA (APROVADA) quando a empresa interessada atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - Obter pontuação total igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos na soma dos itens avaliados;

6.8. A ocorrência de qualquer uma das situações abaixo configurará Falha Crítica, resultando na imediata REPROVAÇÃO da empresa na Prova de Conceito, independentemente da pontuação obtida nos demais itens:

a) Interrupção de sinal, travamento do sistema ou indisponibilidade da plataforma de gestão que impeça o monitoramento do modal por período superior a 5 (cinco) minutos durante o teste;

b) Falha no acionamento mecânico ou eletrônico dos freios que coloque em risco a integridade física do usuário;

c) Descumprimento ou atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no horário agendado para o início da avaliação.

6.9. A reprovação, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, implicará no indeferimento definitivo do pedido de credenciamento no presente certame.

7. CONDIÇOES DE ENTREGA / FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Após a assinatura do termo de permissão de uso para exploração dos serviços a empresa exploradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para início da exploração dos serviços, e até 60 (sessenta) dias para distribuir nos locais indicados a quantidade total de equipamentos previstos no item 08 do Estudo Técnico Preliminar. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser concedido, uma única vez, mediante solicitação por escrito, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias.

7.2. Os serviços, objeto do procedimento administrativo, deverão ser executados em locais a serem designados pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SESMOB através de Ordem de Serviço. Neste sentido a SESMOB, mesmo após a emissão da Ordem de Serviço, poderá incluir novos endereços e/ou remanjar o existente caso haja necessidade, mediante justificado interesse público, bem como novas implantações sugeridas pela credenciada que devem passar pela aprovação da ADMINISTRAÇÃO.

7.3. As empresas credenciadas compartilharão do mesmo espaço público, observando a organização e o regramento imposto pela SESMOB. A utilização do espaço deverá ocorrer de forma não exclusiva, garantindo a igualdade entre todas as credenciadas, estando sempre em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e o interesse público.

7.4. Vagas de estacionamento poderão ser removidas para esta finalidade, desde que devidamente autorizadas pela SESMOB, sendo responsabilidade da empresa a adequação da sinalização horizontal (pintura), e sinalização vertical (placas) quando necessário.

7.5. A(s) empresa (as) credenciada (as), obrigar-se (ao) a apresentar os serviços estritamente de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8. GARANTIA

8.1. O Termo de Referência e o respectivo instrumento firmado terão vigência contratual pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite máximo de 5

(cinco) anos, com fulcro no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestada a regularidade da permissionária e o interesse da Administração Pública.

8.2. As permissões de uso decorrentes do credenciamento poderão ser alteradas unilateralmente ou por acordo entre as partes, observado, no que couber, o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e a ausência de ônus financeiros para o Município.

8.3. O edital de chamamento público permanecerá aberto para o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, de forma contínua e por prazo indeterminado, visando garantir a perene pluralidade de prestadores e a ampla competitividade.

8.4. Em consonância com as regras gerais do instituto do credenciamento, fica vedada qualquer limitação temporal que restrinja o direito de inscrição ou a adesão de novos prestadores ao período estrito de 12 (doze) meses.

9. GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço rigorosamente conforme o Termo de Referência, com a devida emissão de nota fiscal ao usuário final. O documento fiscal deverá detalhar, no mínimo: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, assegurando o controle para o repasse de 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal à Administração Municipal, conforme pactuado no edital de credenciamento.

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.1.1.5. Manter durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

9.1.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

9.1.1.7. A Credenciada obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.2. O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela Credenciada desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente.

9.1.3. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

9.1.4. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Termo de Permissão de Uso, legalmente atribuíveis à Credenciada serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à Administração, sempre que exigidos.

9.1.5. A ADMINISTRAÇÃO estará livre de responder por obrigações assumidas pela CREDENCIADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

9.2.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela ADMINISTRAÇÃO, para acompanhar a entrega do objeto do procedimento administrativo;

9.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.3. Receber o serviço entregue pela CREDENCIADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

9.2.5. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.2.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, a execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de permissão de uso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Fica designado como Gestor do (a) Termo de Permissão de Uso o servidor Felipe Gomes Oliveira, cargo: Diretor da Divisão de Transporte Público e Fiscalização Viária, matrícula 7972, CPF 303.874.068-32.

9.7. Fica designada como Fiscal do Termo de Permissão de Uso a servidora Karina Fernandes Jerônimo, cargo: Diretora da Divisão de Proteção ao Cidadão e Segurança Viária, matrícula 7980, CPF 293.229.058-40.

9.8. Fica designado como Suplente de Fiscal do Termo de Permissão de Uso o servidor Luiz Carlos de Castro Gonçalves, cargo: Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 5243, CPF 248.492.778-96.

10. CONDIÇÕES DE REPASSE

10.1. A Credenciada deverá repassar mensalmente ao Município o valor correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal obtido com a operação de patinetes e bicicletas elétricas em áreas públicas.

10.2. O repasse deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do período de apuração, condicionado ao atesto da regularidade pela Administração, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.3. O pagamento será realizado exclusivamente via depósito bancário ou transferência eletrônica na agência e conta corrente indicadas pela Administração.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, o procedimento adotado será o Chamamento Público, cujo critério de seleção baseia-se na

universalidade, de modo que serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições fixadas neste Edital.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS/ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A modelagem financeira do presente credenciamento caracteriza-se pela ausência de repasse de recursos públicos, sendo o serviço integralmente custeado pelas tarifas pagas pelos usuários. A política tarifária do sistema de compartilhamento de modais será pautada pela transparência, flexibilidade e orientação às demandas de mobilidade urbana da população de Caraguatatuba/SP.

12.2. Os limites tarifários fixados neste item foram estabelecidos com base em critérios objetivos extraídos da pesquisa de preços de mercado. Os preços praticados pelas credenciadas serão dinâmicos, adaptando-se ao perfil de uso — seja transporte cotidiano/diário ou atividades de lazer — visando assegurar a modicidade tarifária, a acessibilidade econômica e a eficiência operacional do sistema.

12.3. As empresas credenciadas deverão operar obrigatoriamente dentro das seguintes modalidades e limites de preço:

12.3.1. Modalidade I: Tarifa Minutada

Consiste na cobrança baseada no tempo real de utilização do modal pelo usuário, calculada de forma automatizada pelo aplicativo de gestão, observando as seguintes faixas de valores:

I - Taxa de Desbloqueio (Unlock Fee): De R$ 1,00 (um real) a R$ 3,00 (três reais), a ser definida pela credenciada conforme critérios geográficos, horários de pico e flutuação de demanda local.

II - Preço por Minuto de Utilização: De R$ 0,50 (cinquenta centavos) a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

a) O valor do minuto possuirá caráter dinâmico, devendo obrigatoriamente praticar as faixas inferiores em áreas periféricas ou de fluxo de transporte cotidiano, e as faixas superiores em regiões prioritariamente turísticas e de lazer.

III - Fórmula de Cálculo do Valor Final da Viagem:

Valor Final = Taxa de Desbloqueio + (Minutos Utilizados X Preço por Minuto)

Exemplo Técnico: Em uma viagem com duração de 10 minutos, o usuário será tarifado estritamente pela fração correspondente aos 10 minutos de uso efetivo, somada à taxa de inicialização.

12.3.2. Modalidade II: Pacotes de Minutos

Consiste na aquisição antecipada de créditos de tempo por parte do usuário, com aplicação de descontos progressivos em relação à tarifa minutada convencional, indicada para usuários frequentes do sistema:

I - Grade de Pacotes Disponíveis: As credenciadas deverão ofertar opções estruturadas contendo franquias de 15, 30, 60, 100 e 200 minutos.

II - Prazos de Validade: Os pacotes adquiridos possuirão validade temporal máxima fixada em conformidade com o plano escolhido, limitados aos prazos de 1 (um) dia, 7 (sete) dias ou 30 (trinta) dias.

III - Custo Proporcional por Minuto: O valor final fixado para os minutos internos dos pacotes deverá flutuar entre o patamar mínimo de R$ 0,30 (trinta centavos) e o máximo de R$ 1,00 (um real).

IV - Isenção de Taxas Extraordinárias: Para fins de atratividade da modalidade e incentivo à mobilidade urbana diária, os pacotes de minutos gozarão de isenção integral da taxa de desbloqueio em todas as viagens realizadas dentro do limite da franquia contratada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Após a homologação do resultado do Chamamento Público, a empresa Credenciada será formalmente convocada para a retirada e assinatura do Termo de Permissão de Uso para a exploração dos serviços.

13.2. A empresa Credenciada deverá protocolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Termo, o Projeto Executivo detalhado. Este documento deve obrigatoriamente:

a) Conter o caderno técnico específico para o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba;

b) Especificar as características físicas e técnicas das estações, dos patinetes e das bicicletas elétricas;

c) Ser submetido à análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB).

13.3. É facultado à empresa Credenciada propor interfaces alternativas com o usuário ou atualizações tecnológicas nos componentes do sistema, quaisquer alterações, novos mecanismos ou aprimoramentos tecnológicos deverão ser submetidos à aprovação formal da SESMOB antes de sua implementação operacional.

13.4. A Credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Regulamento (Apêndice A) deste Termo de Referência, o referido regulamento deverá permanecer disponível e de fácil acesso aos usuários no Portal do Sistema.

ANEXO II - A

MAPEAMENTO DE ÁREAS

Estacionamento	Coordenadas (lat, lon)
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 4 - Parque Balneario Poiares	-23.654166, -45.428272
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 5300 - Praia das Palmeiras	-23.655733, -45.42861
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 4700 - Praia das Palmeiras	-23.653315, -45.428014
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 1610 - Praia das Palmeiras, Caraguatatuba - SP	-23.650587, -45.427046
Av. Horácio Rodrigues, 50b - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-400	-23.625984, -45.383293
R. Francisco Nunes M. D'Eça, 60 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-470	-23.626221, -45.384417
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 1351 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.629952, -45.387147
Asas Marketing	-23.624445, -45.389351
R. Carijós, 93 - Vila Atlântica, Caraguatatuba - SP, 11662-060	-23.624815, -45.388571
Rua Professora Adali Coelho Passos, 46 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.625894, -45.391341
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 54 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.624488, -45.395348
Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 11 - Sumaré, Caraguatatuba - SP, 11662-700	-23.620356, -45.406687
R. Ivan Micheletto Rossi, 77 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-180	-23.622084, -45.40738
Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 29 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-170	-23.622415, -45.40846
R. Altino Arantes, 80 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020	-23.620782, -45.407813
R. Padre Anchieta, 931 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-010	-23.621284, -45.407654
R. Maj. Aires, 39 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-220	-23.621846, -45.408574
R. Padre Anchieta, 57 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-010	-23.622153, -45.409241
R. Sebastião Mariano Nepomuceno, 149 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-130	-23.622607, -45.410101
Av. Miguel Varlez, 404 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-650	-23.621738, -45.410567
Praça Cândido Mota, 193 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-060	-23.622003, -45.411396
R. Altino Arantes, 72 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-090	-23.622357, -45.411163
Ria São Benedito, centro, Caraguatatuba - SP, 11670-340	-23.623077, -45.41071
Praia Shopping - Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 937 - Loja 3A - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-005	-23.623438, -45.411289
R. Altino Arantes, 182 - Centro, Caraguatatuba	-23.622474, -45.411828
R. Altino Arantes, 142 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020	-23.623201, -45.412454
R. Guarulhos, 131 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-070	-23.623687, -45.412487
R. Guarulhos, 113 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-070	-23.62434, -45.412049
Av. Washington Luís, 151 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-660	-23.625213, -45.412928
Praça sem número, Av. Miguel Varlez - Centro, Caraguatatuba - SP, 11675-000	-23.623736, -45.413374
Rodovia SP 55, Km 55, 2500 - Vila Nossa Sra. Aparecida, Caraguatatuba - SP, 11660-660	-23.623924, -45.413523
Av. Miguel Varlez, 227 - Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, 11660-650	-23.624222, -45.415578
Av. Minas Gerais, 2 - Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, 11660-700	-23.625486, -45.414687
Av. Prestes Maia, 260 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-400	-23.624822, -45.414785
Av. Prestes Maia, 74 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-400	-23.626372, -45.413764
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 499 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-005	-23.626847, -45.413428
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 1250 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.629325, -45.387911

Av. Paulo Ferraz da Silva Porto, 952 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-570	-23.627179, -45.389224
Rua Professora Adali Coelho Passos, 690 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-575	-23.630562, -45.389131
R. Lindóia, 48 - Prainha, Caraguatatuba - SP, 11661-740	-23.630297, -45.390414
Av. Paulo Ferraz da Silva Porto X Av. Aldino Schiavi, 1500	-23.631838, -45.386378
Av. Dr. Aldino Schiavi, 57 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.631071, -45.385678
Av. Irineu Mendes de Souza, 16 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-100	-23.629858, -45.384783
Av. Dr. Aldino Schiavi, 14 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.629265, -45.384365
Av. Dr. Aldino Schiavi, 398 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.628512, -45.38374
M Sa - Av. Dr. Aldino Schiavi, 545 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.627555, -45.382979
Av. Dr. Aldino Schiavi, 35 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.627176, -45.383095
Av. Dr. Aldino Schiavi, 690 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.626884, -45.382118
Av. Dr. Aldino Schiavi, 770 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP, 11662-000	-23.626266, -45.381464
Av. Dr. Aldino Schiavi, 924 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP	-23.625622, -45.380602
Av. Dr. Aldino Schiavi, 999-979 - Martim de Sá	-23.624999, -45.3796968
Av. Dr. Aldino Schiavi, 1072-1090 - Martim de Sá	-23.6245667, -45.3789749
Av. Dr. Aldino Schiavi, 1149-1119 - Martim de Sá	-23.6242379, -45.3782555
Av. Aldino Schiavi, 1205	-23.623871, -45.3773123
Quiosque ponto 4	-23.6237708, -45.3766953
Camaroeiro	-23.6239256, -45.3986514
Chama o Fabiano Veiculos - Loja 2	-23.6231445, -45.4002549
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 540-1192 - Sumaré	-23.6226234, -45.4013155
Av. Dr. Arthur Costa Filho, 1889	-23.6223055, -45.4023613
Av. Dr. Arthur da Costa 1	-23.6223062, -45.404089
Morango Chocolate & Cia	-23.6223814, -45.4048574
Av. Dr. Arthur Costa Filho, 1	-23.6229867, -45.4069625
Batalha do Deck	-23.623376, -45.4082769
Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25 - Centro	-23.6245144, -45.4101018
Clube do espetinho	-23.6252789, -45.4110087
Kiosque Coconut	-23.6260957, -45.4119737
Av. Dr. Arthur da Costa Filho - Caraguatatuba	-23.6274419, -45.4133148
Arena Centro Beach Tennis	-23.628179, -45.4140137
Guaruçá	-23.6289764, -45.4147146
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 250 - Praia das Palmeiras	-23.6325162, -45.4174467
Av. Sergipe, 50 - Indaiá	-23.6344579, -45.4186129
Av. Geraldo Nogueira da Silva	-23.636593, -45.4203035
Kioske da Soninha	-23.6378652, -45.4211365
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 970	-23.6387852, -45.4221646
Indaiá Beach	-23.6389699, -45.4217083
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 33 - Indaiá	-23.6402371, -45.4223998
Quiosque 35 Canoas	-23.6415067, -45.4230286
Sapê Hawaiian Bar	-23.6412581, -45.4235277
Av. Geraldo Nogueira da Silva, 1880 - Indaiá	-23.644037, -45.4248498
Condomínio Residencial Aruan	-23.6427963, -45.4243087

ARENA VERÃO ESPORTIVA (DS)	-23.6428146, -45.4234669
EEE Indaiá - SABESP	-23.6440505, -45.4243348
Quiosque Carapaça 38	-23.6451837, -45.4248476
Av. Geraldo Nogueira da Silva	-23.6472878, -45.4256642
Praia Aruan	-23.6492022, -45.4265112

APÊNDICE A DO ANEXO
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE MODAIS

Este Regulamento descreve as normas, obrigações e condições gerais aplicáveis aos Usuários para a fruição do Sistema de Compartilhamento de Patinetes e Bicicletas Elétricas no Município de Caraguatatuba/SP. A leitura e concordância expressa a este termo são requisitos obrigatórios e vinculantes para a efetivação do cadastro e utilização dos serviços.

1. SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL;

1.1. O Sistema de Compartilhamento de Patinetes e Bicicletas Elétricas por meio de plataforma digital (Sistema) é gerido e disponibilizado pela [Razão Social da Credenciada] (Operadora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], devidamente autorizada mediante credenciamento e Termo de Permissão de Uso expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SESMOB).

1.2. O Sistema é composto por uma infraestrutura tecnológica integrada que inclui estações físicas de compartilhamento demarcadas, sítio eletrônico na internet, aplicativo oficial para smartphones (APP), softwares de gestão em tempo real (GPS e Geocercamento) e canais dedicados de atendimento ao cliente.

1.3. Para a utilização do Sistema, o Usuário deverá obrigatoriamente aderir aos planos de uso disponibilizados na plataforma digital, cujas faixas de valores e regramentos econômicos obedecem rigorosamente aos limites fixados pela Administração Pública no Item 12 deste Termo de Referência.

1.4. Em razão do interesse público envolvido e de acordo com as determinações da SESMOB, o Sistema poderá sofrer alterações geográficas, ampliação de pontos, remanejamentos de modais ou suspensão de trechos operacionais. O Usuário será formalmente comunicado a respeito de tais

modificações por meio do APP, do Site ou pela Central de Atendimento ao Usuário da Operadora (Telefone: [Número de Telefone]).

2. DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO

2.1. A pessoa interessada em utilizar o Sistema deverá realizar seu cadastro individual por meio do Site ou do APP, mediante o preenchimento completo de formulário eletrônico com inserção de dados pessoais válidos, e emissão obrigatória do "ACEITE" eletrônico nos termos deste Regulamento.

2.2. Ao efetuar o cadastro, o Usuário criará uma senha pessoal, confidencial e intransferível de acesso. O Usuário assume total responsabilidade pela guarda, sigilo e memorização de sua credencial, devendo reportar imediatamente à Operadora qualquer suspeita de quebra de segurança ou uso não autorizado por terceiros.

2.3. Ao introduzir seus dados e dar o aceite eletrônico, o Usuário autoriza o armazenamento de suas informações na base de dados da Operadora, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas. A constatação de dados falsos ou inconsistentes ensejará a suspensão imediata da conta do Usuário até a regularização.

2.4. Os dados coletados serão tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente e utilizados exclusivamente para os propósitos de: identificação, faturamento das corridas, comunicação direta sobre intercorrências no serviço, otimização da usabilidade do app, emissão de relatórios estatísticos anônimos para a SESMOB e campanhas de orientação de trânsito.

3. DA OPERAÇÃO E DOS FLUXOS DO SISTEMA

3.1. O Sistema de compartilhamento nas estações físicas e o aplicativo estarão disponíveis para os Usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as janelas de manutenção técnica programada ou interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3.2. A aquisição dos Planos de Utilização ocorrerá diretamente no APP ou Site, por meio de arranjos de pagamento em cartão de crédito ou PIX, antes da

liberação e destravamento de qualquer modal.

3.3. Os dados de pagamento informados serão criptografados e armazenados em ambiente seguro pela Operadora, servindo exclusivamente para o processamento das tarifas das corridas operadas, gerenciamento de fraudes e eventuais cobranças decorrentes de violações contratuais previstas neste Regulamento.

3.4. O Usuário obriga-se a realizar a inspeção visual preliminar do modal antes de iniciar o trajeto. Caso perceba qualquer desconformidade técnica (como pneus descalibrados, falhas no manete de freios ou ausência de sinalização), deverá reportar o fato no APP.

3.4.1. Se a desconformidade for detectada nos primeiros 05 (cinco) minutos de uso, o Usuário poderá devolver o equipamento na mesma estação de partida, hipótese em que haverá o estorno automático e integral da taxa de desbloqueio e do tempo minutado correlato.

4. DAS CONDIÇÕES TARIFÁRIAS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em estrito cumprimento às normas de padronização contratual ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a cobrança dos serviços observará a política tarifária uniforme e teto de preços estabelecidos pela Administração Pública Municipal, sendo vedada à Operadora a prática de valores que extrapolem os limites fixados no Item 12 do Termo de Referência.

4.2. A cobrança dos serviços estruturar-se-á obrigatoriamente através das seguintes modalidades reguladas:

I - Tarifa Minutada Comum: Composta por uma Taxa de Desbloqueio fixada entre R$ 1,00 e R$ 3,00, acrescida de um valor dinâmico por minuto de utilização efetiva fixado entre R$ 0,50 e R$ 1,50. O valor por minuto será flutuante e obrigatoriamente menor em áreas periféricas ou de tráfego cotidiano do trabalhador, e parametrizado nas faixas superiores em áreas turísticas ou de lazer.

II - Pacotes de Minutos Pré-pagos: Planos estruturados de 15, 30, 60, 100 ou 200 minutos, com validade máxima de 1, 7 ou 30 dias. O custo interno do minuto nesta modalidade será reduzido, variando entre R$ 0,30 e R$ 1,00, com

isenção integral e obrigatória da taxa de desbloqueio em todas as viagens integradas à franquia.

4.3. A fixação dinâmica dos valores operados pela credenciada deverá ocorrer sempre de forma transparente, com exibição obrigatória e inequívoca da taxa de desbloqueio e do preço por minuto na tela inicial do aplicativo antes da confirmação do aluguel pelo Usuário.

4.4. O controle e a modicidade tarifária previstos neste item serão permanentemente fiscalizados pela SESMOB e pelos órgãos de defesa do consumidor, os quais coibirão e sancionarão quaisquer tentativas de cobranças abusivas, vendas casadas ou práticas comerciais predatórias.

5. DA OCORRÊNCIA DE DANOS, SINISTROS, ROUBO OU FURTO:

5.1. O Usuário detém a guarda provisória do modal durante o período compreendido entre o destravamento inicial e a confirmação eletrônica da devolução em uma estação válida, respondendo por sua integridade.

5.2. Em caso de furto, roubo ou sinistro envolvendo o equipamento, o Usuário deverá comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento da Operadora e providenciar o Boletim de Ocorrência Policial nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

5.2.1. A comunicação imediata ensejará o bloqueio da contagem de tempo do plano e a ativação da cobertura do seguro total contra sinistros contratado obrigatoriamente pela Operadora, eximindo o usuário de custos indenizatórios estruturais, salvo em casos comprovados de dolo, negligência grave ou abandono deliberado do modal.

6. REGRAS DE SEGURANÇA E CIRCULAÇÃO VIÁRIA

6.1. O Usuário é integralmente responsável pela condução do modal em via pública, obrigando-se a observar as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN aplicáveis aos veículos autopropelidos e bicicletas elétricas.

6.2. A circulação dos modais deverá ocorrer prioritariamente em ciclovias, ciclofaixas ou vias compartilhadas. Na ausência destas, a circulação dar-se-á

nos bordos da pista de rolamento, sempre no mesmo sentido do fluxo regulamentado da via. É expressamente proibida a circulação e o tráfego de modais elétricos sobre calçadas e passeios públicos, exceto em áreas especificamente sinalizadas pela SESMOB.

6.3. Os equipamentos de proteção individual (capacetes e luvas) não são fornecidos nas estações. Caberá ao Usuário providenciá-los e utilizá-los, assumindo a responsabilidade civil e administrativa por eventuais acidentes ou lesões decorrentes da não utilização dos acessórios de segurança.

6.4. É terminantemente proibido utilizar o Sistema ou conduzir os modais sob a influência de álcool, entorpecentes ou qualquer substância que altere ou diminua a coordenação motora, o reflexo e o discernimento do condutor.

6.5. O uso do sistema é individual e exclusivo do titular da conta cadastrada. É vedado ao Usuário sublocar, emprestar, ceder ou transportar passageiros ("dar carona") nos patinetes e bicicletas elétricas.

6.6. O uso do sistema é restrito a indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos, devendo ser respeitado o limite de carga máxima estrutural de 120 kg estabelecido para os veículos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO;

7.1. Este Regulamento entra em vigor na data de validação do cadastro do Usuário e permanecerá ativo por prazo indeterminado, enquanto houver conta operacional ativa ou planos contratados.

7.2. A Operadora suspenderá ou cancelará em caráter definitivo a conta do Usuário que infringir quaisquer normas de segurança deste regulamento, praticar vandalismo contra o patrimônio público/modais ou incorrer em inadimplência financeira nas tarifas reguladas.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas da aplicação ou interpretação deste Regulamento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026
PROCESSO INTERNO: N.º 5.492/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO**, conforme descrito nos Anexos, que integram o presente Edital em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público acima, que nossa empresa:

1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;

2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante deste procedimento administrativo, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura da Estância Balneária de

Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;

6) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) equipamento(s);

7) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição;

8) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5.492/2026

EDITAL N° 50/2026

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), do Edital.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto àqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5.492/2026

EDITAL N° 50/2026

PROPOSTA DE OPERAÇÃO E POLÍTICA TARIFÁRIA

Proponente:_____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual:_____

Endereço: _____Bairro: _____

CEP: _____Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

Nome do Responsável:_____ Cargo: _____

RG:_____ CPF:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Endereço Residencial Completo:_____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Pela presente apresentamos a Proposta de Operação e Política Tarifária para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II), observados os limites tarifários estabelecidos no item 12 do Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MODAL	MODELO/ FABRICANTE
01		SERV	Sistema de patinete elétrico	
02		SERV	Sistema de bicicleta elétrica	

MODALIDADE I – TARIFA MINUTADA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO (R$)
1	Taxa de Desbloqueio (mín. R$ 1,00 e máx. R$ 3,00)	
2	Valor por minuto de utilização (mín. R$ 0,50 e máx. R$ 1,50)	

MODALIDADE II – PACOTES DE MINUTOS

PACOTE	VALIDADE (1, 7 ou 30 dias)	VALOR TOTAL (R$)	CUSTO EQUIVALENTE POR MINUTO (R$)
15 minutos			
30 minutos			
60 minutos			
100 minutos			
200 minutos			

Observação: O custo equivalente por minuto dos pacotes deverá observar os limites estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, compreendidos entre R$ 0,30 (trinta centavos) e R$ 1,00 (um real) por minuto.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que:

a) os valores e condições tarifárias propostos observam integralmente os limites, critérios e demais disposições estabelecidos no Termo de Referência;

b) os pacotes de minutos serão disponibilizados com isenção da taxa de desbloqueio durante a utilização da respectiva franquia contratada, nos termos do Termo de Referência;

c) os preços poderão ser aplicados de forma dinâmica, observadas as regras e limites estabelecidos no Termo de Referência;

d) nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, seguros, manutenção e quaisquer outros ônus que porventura incidam sobre a prestação dos serviços;

e) estou ciente e de acordo com todas as condições, exigências e disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Pagamento: A natureza do credenciamento não implica na necessidade de alocação de recursos financeiros da Administração Pública para sua execução, não havendo, portanto, condições de pagamento.

Prazo de Execução: Após a assinatura do termo de permissão de uso para exploração dos serviços a empresa exploradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para início da exploração dos serviços, e até 60 (sessenta) dias para distribuir nos locais indicados à quantidade total de equipamentos previstos no item 5.3.1. do Termo de Referência. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser concedido, uma única vez, mediante solicitação por escrito, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias.

Caraguatatuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____.

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO V-A
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO INTERNO Nº 5.492/2026
EDITAL N° 50/2026

MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPANSÃO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico/Operacional: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

2.1. Estações de Compartilhamento

A proponente deverá apresentar a relação das estações de compartilhamento previstas para implantação inicial do sistema, contendo, no mínimo:

Nº	Identificação da Estação	Endereço/Localização	Coordenadas Geográficas	Quantidade de Equipamentos
01				
02				
...				

Anexar arquivo geográfico em formato ".kml" ou ".shp" contendo a localização das estações propostas.

2.2. Área de Abrangência

Descrever e apresentar mapa contendo a área de abrangência operacional de cada estação proposta.

3. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

Informar a quantidade total de equipamentos que serão disponibilizados inicialmente, observando os quantitativos mínimos estabelecidos nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência.

Tipo de Equipamento	Quantidade Prevista

Quantidade Total: _____

4. PLANO DE EXPANSÃO

Apresentar, se houver, a projeção de expansão do sistema durante a vigência da permissão, indicando a ampliação da área de cobertura e o aumento da quantidade de equipamentos.

4.1. Expansão de Estações

Período	Novas Estações Previstas	Localização

4.2. Expansão de Equipamentos

Período	Quantidade Adicional Prevista

5. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Descrever a forma de operação do sistema, incluindo:

a) Procedimentos de disponibilização, recolhimento e redistribuição dos equipamentos;

b) Estrutura de atendimento aos usuários;

c) Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;

d) Horário de funcionamento e suporte operacional;

e) Estratégias de monitoramento e gestão da operação.

Descrição:

6. TECNOLOGIA UTILIZADA

Descrever as soluções tecnológicas empregadas para gestão, monitoramento e utilização do sistema, incluindo aplicativo, plataforma de gestão, rastreamento, georreferenciamento e demais funcionalidades.

Descrição:

7. MEIOS DE PAGAMENTO

Informar os meios de pagamento que serão disponibilizados aos usuários.

() Cartão de Crédito

() Cartão de Débito

() PIX

() Carteira Digital

() Outros: _____

Descrição complementar:

DECLARAÇÃO

A proponente declara que as informações constantes neste Plano de Implantação, Operação e Expansão são verdadeiras e atendem integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Local e Data: _____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5.492/2026

EDITAL N° 50/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Empresa.....(nome da empresa proponente)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5.492/2026

EDITAL N° 50/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO, E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), do Edital.

DECLARAÇÃO

Empresa.....(nome da empresa proponente)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, declaro, sob as penas da lei, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeitar-me-á às sanções previstas na legislação aplicável.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A XXX (NOME DA CREDENCIADA)

Pelo presente Instrumento de Permissão de Uso, de um lado Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, do MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, nos termos do Decreto Municipal nº 2.232, de 06/05/2025 ora representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, **CÉSAR EDUARDO FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.828.481-3 e do CPF/MF nº 080.859.798-10, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **PERMITENTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **PERMISSIONÁRIA**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.789/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente **do Chamamento Público n. º 04/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública para exploração, e operação de sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas em vias públicas, por meio de plataforma digital, incluindo a disponibilização de frota, manutenção preventiva e corretiva e gestão operacional integral do serviço, conforme especificações descritas no Termo de

Referência (ANEXO II), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, conforme proposta descrita a seguir: .

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MODAL	MODELO/ FABRICANTE

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. o Termo de Referência;

1.2.3. o edital e seus anexos;

1.2.4. a proposta do Permissionária;

1.2.5. Regulamento de Uso (Apêndice A do Anexo II);

1.2.6. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Administração e demonstração da vantajosidade da manutenção da avença.

2.1.1. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pelo permissionário, de todas as condições exigidas para o credenciamento e para a habilitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

2.1.2. A manutenção da vigência do credenciamento é condição indispensável para a prorrogação do Termo de Permissão de Uso, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a atualização da documentação de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CLÁUSULAS ECONOMICO-FINANCEIRAS DA PERMISSÃO

3.1. A implantação, operação, manutenção e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Permissão serão integralmente custeadas pela Permissionária, não gerando qualquer ônus financeiro para o Município.

3.2. Como contraprestação à Administração Pública pela exploração do objeto da presente Permissão, a Permissionária realizará o repasse do percentual incidente sobre o faturamento, conforme estabelecido neste instrumento e em seus anexos.

3.3. Nenhum pagamento, subsídio, aporte financeiro ou qualquer outra forma de remuneração será devido pelo Município à Permissionária, cabendo a esta assumir integralmente os riscos e custos inerentes à execução das atividades objeto da Permissão.

CLAUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE REPASSE AO MUNICÍPIO

4.1. A Permissionária repassará mensalmente ao Município o valor correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal auferido em decorrência da exploração da atividade objeto desta Permissão no Município de Caraguatatuba.

4.1.1. Para os fins deste Termo, considera-se faturamento bruto mensal a totalidade das receitas auferidas pela Permissionária decorrentes da prestação dos serviços objeto da Permissão, antes da dedução de tributos, taxas, contribuições, custos operacionais, despesas administrativas, estornos ou quaisquer outros encargos.

4.2. A Permissionária deverá apresentar à Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório de prestação de contas contendo a demonstração do faturamento bruto mensal, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

4.3. O repasse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da prestação de contas e validação das informações pela Administração.

4.4. O pagamento será realizado exclusivamente por depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta indicada pela Administração.

4.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Permissionária às sanções previstas no Edital, neste Termo de Permissão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA — DOS VALORES TARIFÁRIOS

5.1. Os serviços prestados pela Permissionária serão remunerados diretamente pelos usuários, devendo os valores das tarifas observar integralmente as modalidades, faixas, limites e critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no item 12.

5.2. A estrutura tarifária deverá ser composta, de forma objetiva, por:

I – tarifa de desbloqueio do equipamento, no valor entre R$ 1,00 (um real) e R$ 3,00 (três reais);

II – tarifa variável por minuto de utilização, no valor entre R$ 0,50 (cinquenta centavos) e R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

III – planos promocionais e/ou pacotes de minutos, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A tarifa por minuto deverá observar variação dinâmica, devendo ser aplicada no limite inferior em áreas periféricas ou de fluxo cotidiano e no limite superior em regiões prioritariamente turísticas e de lazer, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

5.4. Os pacotes de minutos deverão observar os seguintes parâmetros mínimos:

I – franquias de 15, 30, 60, 100 e 200 minutos;

II – validade de 1 (um), 7 (sete) ou 30 (trinta) dias;

III – valor por minuto entre R$ 0,30 (trinta centavos) e R$ 1,00 (um real);

IV – isenção da taxa de desbloqueio durante a utilização dentro da franquia contratada.

5.5. Os valores praticados deverão ser divulgados previamente aos usuários por meio do aplicativo, sítio eletrônico ou outro canal oficial utilizado pela Permissionária, de forma clara e acessível.

5.6. Qualquer alteração nos valores tarifários deverá ser amplamente divulgada aos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando integralmente os limites e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

5.7. A fixação e aplicação dos valores tarifários pela Permissionária não afastam o exercício do poder de fiscalização da Administração Municipal, especialmente quanto à observância dos princípios da modicidade, transparência e proteção dos direitos dos usuários, bem como à repressão de práticas abusivas ou em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA — DA IMPLANTAÇÃO E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1. A implantação e operacionalização do sistema de patinetes e bicicletas elétricas ocorrerão em locais designados pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, por meio da Secretaria competente, conforme planejamento operacional e diretrizes de mobilidade urbana.

6.2. A utilização do espaço público destinado ao estacionamento e à operação dos equipamentos será compartilhada entre todas as credenciadas, em regime de não exclusividade, vedada qualquer forma de reserva de vagas, privilégio de uso ou preferência comercial entre as permissionárias.

6.3. A ocupação e a disposição dos equipamentos deverão observar rigorosamente a organização física dos bolsões e áreas de estacionamento definidos pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, garantindo o livre trânsito de pedestres, a acessibilidade urbana, a segurança viária e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

6.4. A distribuição dos equipamentos observará os critérios operacionais previstos no Termo de Referência, elaborados com fundamento no Estudo Técnico Preliminar - ETP, especialmente quanto ao quantitativo máximo de equipamentos por estação, à distribuição equilibrada entre as credenciadas, à capacidade de cada área de estacionamento, às regras de redistribuição e ao remanejamento necessário para assegurar o adequado funcionamento do sistema.

6.5. A Permissionária deverá promover a redistribuição, o remanejamento e o reposicionamento dos equipamentos sempre que determinado pela fiscalização municipal ou quando constatado desequilíbrio na ocupação das estações, excesso de equipamentos em determinado ponto ou comprometimento da organização, da acessibilidade, da segurança ou da adequada prestação do serviço.

6.6. A operação deverá observar integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, inclusive quanto aos critérios de distribuição dos equipamentos entre as credenciadas, à capacidade máxima por estação, às regras de redistribuição e às demais diretrizes operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO CRONOGRAMA

7.1. O Cronograma de Implantação do Serviço deverá constar do Plano de Implantação previsto no Termo de Referência, contemplando as etapas de implantação, os prazos para execução e adequação dos espaços e para o início da operação, devendo ser submetido à aprovação da Municipalidade e observar os prazos previstos nos itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS.

8.1. As características técnicas, requisitos mínimos, padrões de segurança, desempenho e demais especificações dos patinetes e bicicletas elétricas objeto desta Permissão deverão observar integralmente o disposto no Edital e no Termo de Referência, especialmente suas especificações técnicas mínimas, que passam a integrar este instrumento para todos os fins.

8.2. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às especificações de velocidade máxima, autonomia, capacidade de carga e demais parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência, sendo vedada qualquer desconformidade com os padrões ali estabelecidos.

8.3. O Plano de Implantação aprovado pela Administração Municipal integra o presente instrumento, sendo de cumprimento obrigatório pela Permissionária, devendo orientar a instalação, distribuição, operação e expansão do sistema.

8.4. Quaisquer alterações, substituições ou atualizações tecnológicas dos equipamentos deverão respeitar as exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como depender de prévia anuência da Administração, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÀRIA

9.1. A Permissionária deverá contratar e manter, durante toda a vigência da Permissão, apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos materiais, corporais e morais decorrentes de acidentes envolvendo usuários e terceiros (pessoas e bens), devendo disponibilizar, de forma clara e acessível aos usuários, por meio do aplicativó, as informações sobre as coberturas contratadas.

9.2. A Permissionária será responsável integral pelo cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos da legislação vigente, assegurando aos usuários informações claras, adequadas e transparentes sobre os serviços prestados.

9.3. A Permissionária deverá observar integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações aplicáveis à circulação, operação e uso dos equipamentos objeto desta Permissão.

9.4. O início da operação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento ou da ordem de início emitida pela Administração, o que ocorrer por último.

9.5. A implantação total da frota prevista no Termo de Referência deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) días, contados nos termos do item anterior.

9.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a Permissionária às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICIDADE

10.1. Será permitida à credenciada a veiculação de publicidade comercial de anúncios e propagandas de terceiros no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento. A publicidade será de natureza estritamente comercial, ficando expressamente vedadas indicações gráficas ou alegóricas atentatórias à moral, aos bons costumes, à ética publicitária, nos termos das leis vigentes e outros que vierem sucedê-lo.

10.2. A Administração poderá revogar o Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado no interesse público, mediante notificação prévia à Permissionária, a qual deverá ser formalmente publicada no meio oficial de divulgação dos atos administrativos, assegurando-se a publicidade do ato.

10.3. A revogação não gera direito à indenização, salvo quanto aos investimentos comprovadamente realizados e ainda não amortizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser aprovada pela Municipalidade, mediante celebração de termo ativo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência da permissão, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

12.1.2. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a pedido formalizado pelo credenciado;

b perda das condições de habilitação do credenciado;

c. descumprimento injustificado do termo de permissão pelo permissionário; e

d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **a,** supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.4. Nas hipóteses previstas nos itens **a** e **b**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.6 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e termo de permissão de uso, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à permitente, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, ANULAÇAO E REVOGAÇÃO

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o PERMITENTE a rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O Termo de Permissão de Uso poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As empresas credenciadas, por si por seus colaboradores, deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n° 13.709/18 — LGPD.

14.2. As empresas credenciadas, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, mesmo após a resolução do termo de permissão de uso, independentemente dos motivos que deram causa ao seu término.

14.3. As empresas credenciadas comprometem-se a adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais razoáveis considerando o estado de técnica disponível para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados de dados pessoais realizados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1. A execução do objeto da presente Permissão será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, por meio de servidores formalmente designados como Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, especialmente o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da equipe de fiscalização:

I – disponibilizar profissional específico indicado pela Administração para acompanhar a execução do objeto;

II – encaminhar formalmente as demandas, conforme critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

III – receber os serviços executados pela PERMISSIONÁRIA, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

IV – realizar a verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados, no prazo fixado, para fins de aceitação;

V – comunicar à PERMISSIONÁRIA, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades, determinando sua correção, substituição ou adequação;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas irregularidades, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente;

VIII – registrar as ocorrências relacionadas à execução da Permissão, determinando as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;

IX – fornecer atestados de capacidade técnica à PERMISSIONÁRIA, quando solicitado e desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais;

X – efetuar os procedimentos de acompanhamento e controle necessários à adequada execução do objeto.

15.3. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Permissão, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da PERMISSIONÁRIA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.4. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou falhas operacionais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do Termo de Permissão, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

15.6. Ficam designados para fins de gestão e fiscalização do Termo de Permissão:

I – Gestor do Termo de Permissão: Felipe Gomes Oliveira, Diretor da Divisão de Transporte Público e Fiscalização Viária, matrícula 7972;

II – Fiscal do Termo de Permissão: Karina Fernandes Jerônimo, Diretora da Divisão de Proteção ao Cidadão e Segurança Viária, matrícula 7980;
III – Suplente de Fiscal: Luiz Carlos de Castro Gonçalves, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 5243.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Permissão, no Edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, entre outras previstas no Edital:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão;

b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Termo de Permissão;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Permissão;

f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. As sanções aplicáveis às infrações administrativas descritas são as seguintes:

I – Advertência, quando a PERMISSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Termo de Permissão, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

c) compensatória de 10% (dez por cento), com base na projeção de faturamento da empresa durante todo o período da Permissão de Uso;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Permissão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do §9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Permissão, sendo a **PERMISSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços.

17.2. A execução de todas as atividades relacionadas ao objeto da Permissão deverá ser realizada diretamente pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo aspectos operacionais, técnicos, administrativos, tecnológicos e de atendimento aos usuários.

17.3. Não será admitida a transferência, cessão, delegação ou terceirização, sob qualquer forma, das obrigações assumidas neste instrumento.

17.4. O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a **PERMISSIONÁRIA** às sanções previstas no Edital, no Termo de

Referência e na legislação aplicável, inclusive a revogação da Permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E DADOS DA OPERAÇÃO

18.1. Os sistemas, aplicativos, plataformas tecnológicas, interfaces, marcas, layouts, códigos, conteúdos e demais elementos desenvolvidos ou utilizados pela PERMISSIONÁRIA para execução do objeto desta Permissão permanecerão sob sua titularidade, sendo vedada sua utilização pelo MUNICÍPIO, salvo mediante autorização expressa ou para fins estritamente institucionais e de interesse público.

18.2. A PERMISSIONÁRIA autoriza o MUNICÍPIO a utilizar, de forma não exclusiva, gratuita e durante a vigência da Permissão, imagens institucionais, registros operacionais e informações relacionadas à execução dos serviços, para fins de fiscalização, controle, planejamento urbano, transparência e divulgação institucional.

18.3. Os dados gerados pela operação do sistema, incluindo informações de uso, deslocamento, disponibilidade de equipamentos, demanda e desempenho operacional, são reconhecidos como de interesse público.

18.4. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma contínua, estruturada e em formato interoperável, os dados operacionais necessários à fiscalização e ao planejamento da mobilidade urbana.

18.5. Os dados fornecidos deverão incluir, sempre que possível, versões agregadas e anonimizadas, vedada a identificação de usuários finais, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018.

18.6. Os dados agregados e anonimizados gerados pela operação constituem informação de interesse público, devendo ser compartilhados com o MUNICÍPIO para fins de monitoramento, planejamento urbano, segurança viária e avaliação de políticas públicas.

18.7. O uso de imagem de usuários ou terceiros pela PERMISSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante consentimento específico ou outra hipótese

legal prevista na legislação aplicável, sendo vedada sua utilização para fins comerciais alheios ao objeto da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Termo de Permissão de Uso.

CESAR EDUARDO FERREIRA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026

PROCESSO INTERNO N.º 5.492/2026

EDITAL N.º 50/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

PERMISSIONÁRIA:_____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° (DE ORIGEM):___/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO,** de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade.

ADVOGADO(S)/Nº OAB:*(*)*_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do

TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome : **MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Cargo : Prefeito Municipal
CPF : 344.481.648-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela administração:

Nome: **CÉSAR EDUARDO FERREIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

CPF: 080.859.798-10

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO

Nome: **CÉSAR EDUARDO FERREIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

CPF: 080.859.798-10

Assinatura: _____

GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nome: **FELIPE GOMES OLIVEIRA**

Cargo: Diretor da Divisão de Transporte Público e Fiscalização Viária

CPF: 303.874.068-32

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Fiscal

Nome: **KARINA FERNANDES JERÔNIMO**

Cargo: Diretora da Divisão de Proteção ao Cidadão e Segurança Viária

CPF: 293.229.058-40

Assinatura: _____

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026

PROCESSO INTERNO N.º 5.492/2026

EDITAL N.º 50/2026

FISCAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° (DE ORIGEM): /

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão
CREDENCIADA:
VIGÊNCIA: _____/ _____/ _____ A ____/ ____/ ____

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICAS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DO SERVIÇO**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do termo de permissão de uso indicado na epígrafe e dá outras providências.

O município designa como Fiscal do termo de permissão de uso o(a) servidor(a) **Karina Fernandes Jerônimo**, matrícula **7.980**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das execuções do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Credenciada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

a. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Termo de Permissão de Uso conforme o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133 de 2021;

b. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Termo de Permissão de Uso, visitando o local onde os serviços estejam sendo executados e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CREDENCIADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c. Comunicar ao Gestor do Termo de Permissão de Uso sobre o descumprimento, pela CREDENCIADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d. Exigir que a CREDENCIADA substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CREDENCIANTE;

e. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do procedimento administrativo sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto licitado;

f. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Encaminhar a documentação à unidade competente para pagamento;

i. Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

j. Verificar, por intermédio do preposto da CREDENCIADA, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

k. Exigir, por intermédio do preposto da CREDENCIADA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da CREDENCIADA, quando for o

caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

l. Cobrar da CREDENCIADA, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação padrão combinada, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

m. Zelar para que a CREDENCIADA registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

n. Recusar os executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

o. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados do Termo de Permissão de Uso locados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;

p. Comunicar imediatamente a CREDENCIADA, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de produtos cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços ou entrega do objeto;

q. Na ausência do servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) Luiz Carlos de Castro Gonçalves, matrícula 5.243.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

CÉSAR EDUARDO FERREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Karina Fernandes Jerônimo, matrícula 7.980, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

ANEXO XI

MAPA DAS VIAS E LOGRADOUROS.

